



DEPARTAMENTO DE TAQUIGRAFIA, REVISÃO E REDAÇÃO

NÚCLEO DE REDAÇÃO FINAL EM COMISSÕES

TEXTO COM REDAÇÃO FINAL

Versão para registro histórico

Não passível de alteração

| COMISSÃO ESPECIAL - PL 6025/10 - CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL | | |
|---|-------------------|-------------------|
| EVENTO: Audiência Pública | Nº: 2029/11 | DATA: 30/11/2011 |
| INÍCIO: 14h48min | TÉRMINO: 17h31min | DURAÇÃO: 02h42min |
| TEMPO DE GRAVAÇÃO: 02h42min | PÁGINAS: 60 | QUARTOS: 33 |

| DEPOENTE/CONVIDADO - QUALIFICAÇÃO |
|--|
| JOSÉ MANOEL DE ARRUDA ALVIM NETTO – Professor e coordenador da Comissão. LUÍS CARLOS RODRIGUES PALACIOS COSTA – Diretor-Geral da União dos Advogados Públicos Federais – UNAFE. GUILHERME FERNANDES NETO – Promotor de Justiça e Professor Doutor da Faculdade de Direito da UnB, representando a Associação Nacional dos Membros do Ministério Público – CONAMP. MARCUS LUIZ SILVA – Presidente da Associação dos Advogados da União – ANAUNI. ALEXANDRE GIANNI – Representante da Associação Nacional dos Defensores Públicos, ANADEP. LINEU PEINADO – Desembargador. |

| |
|---|
| SUMÁRIO: Parecer ao Projeto de Lei nº 6.025, de 2005, do Senado Federal, e apensados, que tratam do Código de Processo Civil. Apreciação de requerimentos. |
|---|

| OBSERVAÇÕES |
|---|
| Houve intervenções ininteligíveis. Houve intervenção inaudível. Há oradores não identificados em breves intervenções. |



O SR. PRESIDENTE (Deputado Fabio Trad) - Boa tarde a todos.

Declaro aberta a 16ª reunião ordinária da Comissão Especial destinada a proferir parecer ao Projeto de Lei nº 6.025, de 2005, do Senado Federal, e apensados, que tratam do Código de Processo Civil.

Tendo em vista a distribuição de cópias da ata da 15ª reunião, realizada ontem, dia 29, indago se há necessidade de sua leitura.

O SR. DEPUTADO SÉRGIO BARRADAS CARNEIRO - Peço a dispensa da leitura, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Fabio Trad) - Fica dispensada, portanto, a leitura da ata, a pedido do Deputado Sérgio Barradas Carneiro.

Em discussão. *(Pausa.)*

Não havendo quem queira discuti-la, em votação.

Os Deputados que a aprovam, permaneçam como se encontram. *(Pausa.)*

Aprovada.

Comunico a todos que foram recebidos os seguintes expedientes:

Ofícios nºs 745 e 746, do Chefe de Gabinete do Deputado Delegado Protógenes, justificando a ausência do Parlamentar à reunião de ontem, por se encontrar em reunião, no Rio de Janeiro, da Comissão Externa sobre o processo de estancamento do vazamento de óleo na Bacia de Campos, e informando que no período de 7 a 26 de novembro estava em licença médica.

Comunicações.

Quanto ao prazo de emendas, informo o decurso. Hoje, se confirmada a realização da sessão ordinária, será a 37ª sessão; a última sessão está prevista para 5 de dezembro de 2001.

Reitero o convite, já feito ontem, para a Conferência de Fortaleza, que se realizará no dia 2 de dezembro, próxima sexta-feira, e para a Conferência de Cuiabá, que será no dia 5 de dezembro, próxima segunda-feira.

Saúdo todos os internautas que, em tempo real, estão participando dos trabalhos. Aproveito a oportunidade para informar o total de acessos ao Portal e-Democracia, desde sua criação, há 1 mês, pelo *link* Comunidades CPC: 16 mil acessos até agora, com 267 contribuições. É o Brasil falando e ouvindo...

O SR. DEPUTADO SÉRGIO BARRADAS CARNEIRO - E sendo ouvido.



O SR. PRESIDENTE (Deputado Fabio Trad) - ...e sendo ouvido pela Comissão da Reforma do Código de Processo Civil. Essa expressão eu tomo emprestada do Relator-Geral, que a divulga, com convicção e entusiasmo, como Deputado peregrino do Código de Processo Civil, por todo o Brasil.

O SR. DEPUTADO SÉRGIO BARRADAS CARNEIRO - Essa eu gostei. Vou “twittar”

O SR. PRESIDENTE (Deputado Fabio Trad) - Antes de iniciarmos a ordem do dia dos nossos trabalhos, em que vamos ouvir, a requerimento dos Deputado Nelson Marchezan Júnior e Arthur Oliveira Maia, os Srs. Luís Carlos Rodriguez Palacios Costa, Guilherme Fernandes Neto, Marcos Luiz Silva e Alexandre Gianni, nós vamos conceder a palavra ao Prof. Arruda Alvim, coordenador da Comissão, que está colaborando com o Relator-Geral na elaboração do relatório final.

Passo, portanto, a palavra a esse professor que enaltece e dignifica a academia jurídica brasileira e que muito vem contribuindo para o aperfeiçoamento dos nossos trabalhos.

Com a palavra, então, no exórdio dos nossos trabalhos, o Prof. Arruda Alvim.

O SR. JOSÉ MANOEL DE ARRUDA ALVIM NETTO - Srs. Deputados, prezados senhores, devo dizer-lhes que o meu trato em processo é melhor do que o meu trato em computador. Eu tenho umas notas aqui que, lastimavelmente, estou custando um pouco a abrir. Se os senhores tiverem paciência, por 1 ou 2 minutos, eu as encontro. Desculpem-me.

(Não identificado) - O senhor já tem tudo na cabeça.

O SR. JOSÉ MANOEL DE ARRUDA ALVIM NETTO - Quase.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Fabio Trad) - Informo que a CUT e a Força Sindical foram convidadas para a audiência de hoje, a requerimento do Deputado Nelson Marchezan Junior, mas não indicaram representantes.

Luís Carlos Rodrigues Palacios Costa, Diretor-Geral da União dos Advogados Públicos Federais, UNAFE, vem a requerimento do Deputado Nelson Marchezan Junior; Guilherme Fernandes Neto, Promotor de Justiça e Professor Doutor da Faculdade de Direito da UnB, representando a Associação Nacional dos Membros do Ministério Público, CONAMP, a requerimento do Deputado Arthur Oliveira Maia. Esclareço que o Dr. Guilherme, hoje aqui também representando a CONAMP,



também foi indicado pelo Deputado Ronaldo Fonseca para se pronunciar sobre o tema Desconsideração da Pessoa Jurídica. Marcus Luiz Silva, Presidente da Associação dos Advogados da União, ANAUNI, e Alexandre Gianni, representando a Associação Nacional dos Defensores Públicos, ANADEP, cujo Presidente, André Luís Machado de Castro, honra-nos com sua presença. O requerimento é de minha autoria. Seja bem-vindo.

Consulto o professor André para saber se sua habilidade com o computador está restabelecida. *(Pausa.)*

Passo a palavra ao Relator-Geral para as informações a respeito de suas andanças como Deputado peregrino. *(Risos.)*

O SR. DEPUTADO SÉRGIO BARRADAS CARNEIRO - Obrigado, Presidente.

Ao ouvir aqui o Dr. André, eu me lembro da nossa presença no Congresso Nacional dos Defensores Públicos, o que muito me honra. Eu sempre faço questão de dizer que a Defensoria Pública da Bahia foi criada pelo meu pai, quando Governador, o atual Senador João Durval. Esse é um fato de conhecimento de todos os defensores do Brasil e que aumenta a minha empatia e a do meu mandato pela categoria. Se eu já era naturalmente bem tratado pela civilidade e educação de todos aqueles que exercem com dignidade uma carreira de Estado, esse fato, sem sombra de dúvida, aproxima-nos ainda mais.

De lá, André, saí para Fortaleza, para o Congresso Nacional do SINPROFAZ, dos Procuradores da Fazenda Nacional. Tendo saído de Natal, Fortaleza, e voltado a Salvador, onde fazia 29º, no sábado, no domingo eu fui a Curitiba, para o 21º Congresso Nacional da OAB, lá chegando com 13º.

Depois, na sexta-feira, estivemos em São Paulo, em almoço promovido pelo Instituto de Advogados de São Paulo, IASP, e, à noite, estivemos numa palestra na UNINOVE, onde fecharam as portas porque havia muita gente e não cabia mais ninguém. A palestra foi bem recebida.

Na segunda-feira, fomos, com o Deputado Jerônimo Goergen para a Faculdade onde o nosso Presidente, Getúlio Vargas se formou, a antiga Faculdade de Direito do Rio Grande do Sul. Lá fizemos uma palestra também com o mundo



jurídico e acadêmico. Em seguida, participamos de uma entrevista na RBS, a retransmissora local da Rede Globo, com grande audiência no Estado.

Ontem e hoje, aqui, estamos ouvindo os especialistas, representantes das entidades do mundo jurídico; na sexta-feira iremos a Fortaleza, de novo, já pela Comissão do CPC. Informou-me o Deputado Mauro Benevides que a reunião — você devia ir —, a audiência será na Federação das Indústrias do Ceará. Na segunda-feira, estarei em Salvador para fazer também um encontro sobre o novo CPC, enquanto o Deputado Fabio Trad vai a Cuiabá com outros membros da Comissão. O Deputado Jerônimo Goergen me disse que vai. Na outra sexta-feira e sábado, o Deputado Arnaldo será o nosso anfitrião em São Paulo. Onde vai ser? Qual o local?

O SR. DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ - Na Assembleia Legislativa.

O SR. DEPUTADO SÉRGIO BARRADAS CARNEIRO - Na Assembleia Legislativa, no Auditório Franco Montoro, que foi nosso colega aqui, um dos grandes homens públicos do Brasil.

Como o Presidente Fabio Trad disse: o Brasil está tendo oportunidade de falar e de ser ouvido. Todas as demandas que recebemos estão sendo devidamente processadas. No Rio Grande do Sul, inclusive, um desembargador falou da diferença de tratamento que esta Comissão está tendo, ao dar tratamento pelo sim ou pelo não na acolhida das sugestões e não simplesmente recebendo-as. As pessoas estão percebendo que as suas sugestões estão sendo devidamente apreciadas. É óbvio que o novo CPC é um conjunto de regrinhas sistematizadas, em que cada etapa do processo visa imprimir uma celeridade, sem perda da segurança jurídica e dos devidos princípios constitucionais da ampla defesa, do contraditório e do devido processo legal.

Todas as sugestões são bem-vindas, embora às vezes não se encaixem nessa sistematização porque, ao mexer numa coisa, alteram-se várias outras. Precisamos sistematizar o novo Código já no nascedouro, para que ele não nasça pelo motivo pelo qual se está substituindo o atual, ou seja, a perda da sistematização.

De forma que não teremos condições de tempo nem condições políticas de concluir os sub-relatórios e o relatório ainda este ano, porque, pelo nosso prazo



móvel de emenda, em função da realização ou não das sessões ordinárias, hoje estamos no dia 05, e a nossa Cláudia, com sua experiência, estima que vá para o dia 08. Sendo dia 05 ou 08, não teríamos, em duas semanas, condições políticas ou técnicas de fazê-lo. De forma que estou submetendo hoje, quando o *quorum* de Deputados estiver maior, um requerimento ao Deputado Fabio Trad, que não me canso de elogiar na condução destes trabalhos. Acho que V.Exa. é o grande condutor do sucesso desta Comissão e tem-nos liderado de uma maneira a ser elogiada em todos os lugares do Brasil. No Rio Grande do Sul, Sr. Presidente, todos os palestrantes falaram do caráter democrático com que V.Exa. vem conduzindo os trabalhos. As pessoas estão se sentindo partícipes da gestação deste novo Código. É por isso que faço questão sempre de lhe fazer justiça tanto na sua ausência quanto na sua presença.

Estou propondo ao Presidente Fabio Trad, Deputado Arnaldo, já que não vamos apresentar os relatórios este ano, que ampliemos o prazo de emendas até o dia 22 deste mês, porque fica razoável e dá tempo de, no mês de janeiro, durante o recesso, os sub-relatores fazerem uma reflexão com os seus assessores. No mês de fevereiro, então, caso se sintam em condições, acertam com o Presidente Fabio Trad e teríamos a apresentação dos sub-relatórios. Aí eu ficaria com o carnaval e os primeiros dias de março. Depois que V.Exas. acabarem o relatório, eu preciso de pelo menos 15 dias para fechar o meu. Em princípio, é isso. Vamos pensando alto sobre a possibilidade de fazermos a nossa parte.

Quero concluir, Sr. Presidente, apenas dizendo que hoje, em vários órgãos de imprensa, há uma avaliação com relação aos efeitos da Emenda nº 66 da Constituição, que aprovamos nesta Casa na Legislatura passada — V.Exa. não estava aqui — e para a qual recolhi, por minha iniciativa, a assinatura dos Deputados.

Nós suprimimos o instituto da separação judicial e eliminamos o prazo para o chamado divórcio direto. Com isso, aumentamos o número de casamentos. Para isso eu estava chamando a atenção da minha assessoria. A imprensa fala apenas que, desde 1984, 2010 foi o ano de maior número de divórcios. Esse não é o dado. As pessoas, na verdade, se divorciam porque a lei não pode obrigá-las a ficar num mal casamento. Então, elas se divorciam para casar, e o número de casamentos



aumentou muito, até porque o instituto da separação judicial impedia as pessoas de se casarem. Portanto, as pessoas hoje não mais são impedidas de se casar porque não existe mais o separado no Brasil.

Então, eu queria só carcarejar aqui, diante desta seleta plateia, os efeitos dessa emenda, porque, quando um político faz uma coisa boa, não nos dão crédito. Eu não vi meu nome em nenhuma matéria. Agora, se eu tivesse errado, estaria aqui triturado. Então, Governador Esperidião Amin, com toda sua experiência, penso que o que estou falando está calando fundo em V.Exa.

(Intervenção fora do microfone. Inaudível.)

O SR. DEPUTADO SÉRGIO BARRADAS CARNEIRO - Há uma expressão que diz : “A pata bota um ovo deste tamanho e não canta, e a galinha põe um ovo pequeno e carcareja.” Todo mundo se lembra da galinha, mas não se lembra da pata.

Sr. Presidente, devolvo a palavra a V.Exa. Eu acho que o Mestre Arruda Alvim já se entendeu com o computador, embora eu ache que o HD da cabeça dele funcionaria melhor se ele nos falasse aqui totalmente de improviso.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Fabio Trad) - Com a palavra, então, o Prof. José Manoel de Arruda Alvim, por 20 minutos.

Com a palavra o Prof. José Manoel de Arruda Alvim, por 20 minutos.

O SR. JOSÉ MANOEL DE ARRUDA ALVIM NETTO - Tendo encontrado aqui o arquivo, confesso que me senti confortado pela capacidade de verbalização de ambos os Deputados que tornaram o incidente menos desagradável. Pedimos ao Deputado Fabio Trad que fizesse uma pequena palestra a respeito deste projeto de Código de Processo Civil.

Nós devemos ter presente que este Código de Processo Civil foi elaborado no Senado por uma Comissão, presidida pelo Ministro Luiz Fux, com 12 integrantes, tendo tido a Profa. Tereza Wambier, como Relatora. Aí se reuniram juristas consagrados e juristas mais moços, no que parece ter resultado um bom encontro de ideias. Ao meu ver, resultou um trabalho de alta grandeza, bem concebido, bem dividido e principalmente inserido nos quadros contemporâneos do Direito, ou seja, em parte, voltado para o Direito Constitucional, coisa que absolutamente está ausente no Código de Processo Civil vigente.



Devo também dizer que a oportunidade deste Código se deve principalmente às reformas intensas que se fizeram no vigente Código de Processo Civil, desde 1990. Ao todo, além dessas reformas, foram 65 leis, o que levou a uma desfiguração deste Código de Processo Civil vigente.

Deve-se também sublinhar duas posições, sendo uma delas a da Associação de Magistrados do Brasil, pelo Dr. Mozart Valadares, que entendeu aplaudir muito o Código. Ele ressaltou textualmente que a maioria das emendas apresentadas pela entidade foi acatada e afirmou que o novo CPC, de que participou efetivamente com sua colaboração, representa um grande progresso para a Nação. De outra parte, o Presidente Nacional da OAB, Dr. Ophir Cavalcante, disse textualmente o seguinte: “A OAB vai analisar os pontos do projeto detidamente no sentido da verificação do amplo direito de defesa das partes — saber se segue preservado. Sentimo-nos parte desse projeto, pois integramos a Comissão de Juristas, fizemos proposições importantes, emendas também. Todas que apresentamos foram acolhidas.”

Do ponto de vista da colocação desse projeto no cenário geral do Direito, não podemos dizer que esse projeto tenha propriamente inovado nos princípios. O que ocorreu em relação a esse projeto é que ele emprestou densidade aos princípios jurídicos e desdobramentos no sentido de tributar a esses princípios uma verdadeira utilidade. Refiro-me principalmente aos princípios da instrumentalidade, da economia processual e do contraditório. Deve-se dizer também que outros princípios, que inclusive têm sede constitucional, resultaram incorporados por esse Código e altamente valorizados.

No art. 1º da redação do Senado, que, por ora, é a redação conhecida, lê-se o seguinte: “O processo civil será ordenado, disciplinado, interpretado, conforme os valores e os princípios fundamentais estabelecidos na Constituição da República Federativa do Brasil”. Além dos princípios da instrumentalidade e da economia processual, o art. 6º traz os outros princípios, que são contemporâneos do Direito Constitucional não só no Brasil como também em todo o mundo. Refere-se o art. 6º — e deve-se observar também —, à dignidade da pessoa humana, à razoabilidade, à proporcionalidade, à legalidade, à impessoalidade, à moralidade, à publicidade e à eficiência.



Consta da exposição de motivos feita pelo Senador Sarney, como consta também de trabalho escrito pelo Ministro Luiz Fux, que o objetivo deste Código foi exatamente proporcionar, na medida em que isso pode decorrer de uma lei, uma maior celeridade ao processo, em atenção ao mandamento do art. 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal, decorrente da Emenda Constitucional nº 45, ou seja, que os processos tenham um tempo razoável de duração.

Dos principais aspectos modificativos que decorrem do contraste entre este projeto de lei e o Código de Processo Civil, podem-se apontar os seguintes: modificou-se, na redação final do Senado, a extensão da autoridade da coisa julgada no sentido de abranger também as questões prejudiciais. Altera-se, portanto, os arts. 5º, 321, 469 e 470 do Código de Processo Civil vigente, instituindo-se um outro sistema.

A ideia da Comissão Revisora, todavia, é retornar àquilo que consta do atual Código de Processo Civil, repudiando essa modificação. Influenciou a Comissão de Revisores. Quando dizemos Comissão de Revisores, temos plena consciência de que as palavras finais são do Deputado Relator-Geral, do Presidente da Comissão e dos demais Deputados, na verdade, os legisladores. O que sensibilizou a Comissão de Revisores foi o mau sistema existente nos Estados Unidos, que é igual a esse. A mim isso não impressionou tanto. O que me impressionou foi que esse sistema do Código vigente funciona bem.

Um outro aspecto altamente significativo e fundamental para o Brasil, que está num processo de crescimento econômico marcado, é o da cooperação internacional. O projeto veio do Senado com um capítulo de cooperação internacional que está sendo aprimorado aqui na Câmara de Deputados.

Dentre um dos pontos que me parecem claramente evidenciadores da excelência deste projeto do Código de Processo Civil, se formos comparar com o atual, é a simplicidade. É um Código mais simples, menor, sem que absolutamente se tenha descartado, em instante ou em momento algum, um descuido em relação ao princípio do contraditório. Para isso, para concretizar essa ideia, foram dispensadas as figuras das exceções processuais. Não há exceções processuais nesse sistema, ainda que os incidentes naturalmente, por problemas de incompetência e suspeição, subexistam. Com isso, entende-se que haverá uma



maior celeridade na solução desse tipo de problemas. Permite-se a correção de vícios sanáveis com vistas a evitar uma extinção do julgamento, desde que naturalmente esses vícios possam ser sanados. Isso responde, como procurei salientar no início desta palestra, aos princípios da instrumentalidade e da economia processual. É o que está no art. 301 deste projeto.

Determinados incidentes que também existem como tais, isto é, solenemente regulamentados no Código vigente, deixam de o ser. Subexistem as questões, por exemplo, da arguição de falsidade documental, que passa a ser objeto da contestação e não mais um incidente. Outros aspectos, como o valor da causa, também deixa de ser um incidente e passa a ser apenas mais uma questão facilmente solucionável. Isso também responde ao princípio da instrumentalidade e da economia processual.

Um ato hoje claramente inútil é exigir do juiz um juízo de admissibilidade dos recursos, especialmente o recurso de apelação. Esse ato é sempre dependente de uma confirmação no tribunal. Portanto, a admissão do recurso pelo juiz de 1º grau deixa de existir. Ele apenas processará o recurso e o enviará ao tribunal, que então o admitirá uma vez e definitivamente. Portanto, isso também responde ao princípio da instrumentalidade e da economia processual.

O princípio do contraditório, que entre nós e no Direito Comparado Constitucional inclusive tem sede constitucional, resulta praticamente valorizado. Por exemplo, o que está nos arts. 9º e 10º na redação do Senado, que está sendo objeto de uma compactação aqui na Câmara, exige que o juiz não se pronuncie sobre questão alguma, ainda que questões hajam de ser decididas de ofício, sem ouvir as partes. Isso é uma faceta do princípio do contraditório.

Aspectos que a meu ver procuraram valorizar determinados valores jurídicos neste projeto são os seguintes: valorizou-se enormemente a segurança jurídica, estabeleceu-se um sistema em que a jurisprudência dos tribunais superiores deve ser obedecida, seguida e reverenciada pelos juízes de primeiro grau e pelos órgãos fracionários de um tribunal e pelo tribunal como um todo em relação à jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça. Isso valoriza a segurança jurídica.



Em relação à necessidade social que existe, existirá também, como sempre existiu, de mutação da jurisprudência, tomaram-se grandes cautelas no sentido de haver uma explicação clara pelos órgãos que mudam a jurisprudência, ouvindo-se até mesmo, se for o caso, a sociedade, ouvindo-se *amicus curiae*, como também se permite, conforme o grau desta mutação, uma modulação dos efeitos, à semelhança do que se encontra na Lei nº 9.868, ação que regula as ações de declaração de constitucionalidade e inconstitucionalidade perante o Supremo Tribunal Federal. Com isso se estabeleceu um sistema de compromisso entre a segurança jurídica e a necessidade inevitável de modificação da jurisprudência. Procurou-se fazer isso sem traumas.

Também se deve dizer o que de certa maneira foi aqui referido pelo Deputado Fabio Trad, que tanto no Senado quanto nesta sede da Câmara dos Deputados a sociedade está intensamente sendo ouvida, diretamente em audiências públicas e em reuniões que ambos os Deputados têm participado, e eu tenho participado de muitas, como também através de *e-mails*, todos eles respondidos e examinados um a um.

Deve-se dizer que, na verdade, este projeto não é apenas um projeto altamente democrático, mas está sendo feito com uma verdadeira democracia direta, ou seja, face a face com a parte da sociedade que comparece a essas reuniões.

Em síntese, o que me parece é que este projeto tem maior organicidade porque tem uma parte geral de que carece o atual Código de Processo Civil, é um processo mais simples. Simplificaram-se os problemas processuais. O objetivo dessa simplificação desses problemas processuais, porque o processo na verdade não é um fim em si mesmo, mas é um meio pré-ordenado, a solução de um bem jurídico, na verdade, leva a que o juiz, com menos complexidades processuais, dedique maior atenção àquilo que realmente interessa, que é o bem jurídico objeto de disputa.

Como se disse também, estabeleceu-se altamente critérios para valorizar a segurança jurídica no sentido de que ela representa a certeza do direito, que significa, pela sua faceta, a previsibilidade, isto é, aquilo que vai acontecer. Esta segurança jurídica com a jurisprudência deve gozar de estabilidade. Quando for



necessária a mudança, haverá cautelas especiais para que esta mudança da jurisprudência não seja traumática, inclusive a modulação.

Naturalmente, insiste-se tanto no projeto no problema da estabilidade da jurisprudência, tendo em vista talvez um dos princípios mais significativos do Direito brasileiro e do Direito contemporâneo, que é a igualdade de todos perante a lei. Se todos são iguais perante a lei, é necessário que todos os iguais sejam iguais perante as decisões judiciais. Portanto, parece que este código tem maior organicidade, tem uma parte geral, encontra-se muito bem dividido, foi um processo enxugado no campo dos procedimentos especiais, foi valorizado como procedimento âncora o procedimento comum, e várias outras medidas que evidentemente convergem para isso, extinguiu-se a reconvenção, foi substituída por um pedido contraposto e está sendo discutido agora se conviria isso.

Parece-me que, na verdade, este Código teve grandes modificações de alta significação. Uma delas, a meu ver, de maior significação, foi a modificação do sistema do cabimento do agravo de todas as decisões, ainda que por lei recente já seja esta a solução. Atualmente, pelo Código vigente, só cabe agravo de instrumento em caso de urgência. Se o caso não for de urgência, o tribunal converte em retido, o que realmente é um enxugar gelo para quem julga, porque o julgador é obrigado a examinar tudo para chegar à conclusão de que não deve julgar. Então, deixa para depois.

Quando o Código de 73 foi editado, isso representou algo de grande significação porque o movimento judiciário brasileiro era muito pequeno. Então, foi dito: *“É um código em que tudo pode ser discutido”*. Este tudo pode ser discutido continua aqui, só que o agravo de instrumento que hoje está flagelando os tribunais só caberá em caso de tutela da evidência, tutela da urgência e em casos especificamente discriminados no Código, mas nem por isso as questões que hoje são agraváveis de instrumento deixam de ser apreciadas uma segunda vez pelo tribunal e eventualmente até mesmo pelo Superior Tribunal de Justiça ou o Supremo.

Essas questões objeto de decisão não precluem e serão devolvidas ao tribunal como questões preliminares no âmbito das razões do recurso de apelação ou das contrarrazões. Isso, a meu ver, tem um significado prático gigantesco, pois



se observa e se respeita da mesma maneira o princípio do contraditório sem afogar, como estão afogados hoje, os tribunais.

Infelizmente, tenho um tempo delimitado para lhes falar e acredito que felizmente pela paciência dos senhores. Haveria inumeráveis outros aspectos que convergem para a valorização desses princípios que eu aponte, mas infelizmente o tempo me impede de considerá-los.

Eu agradeço mais uma vez ao Deputado Fabio Trad pelo convite e pela atenção dos senhores.

Muito obrigado. *(Palmas.)*

O SR. PRESIDENTE (Deputado Fabio Trad) - Convido para compor a mesa Luis Carlos Rodriguez Palacios Costa, Diretor-Geral da União dos Advogados Públicos Federais, UNAFE; Guilherme Fernandes Neto, Promotor de Justiça e Professor Doutor da Faculdade de Direito da UnB, representando a CONAMP; Marcus Luiz Silva, Presidente da ANAUNI, Associação dos Advogados da União; e Alexandre Gianni, representando a Associação Nacional dos Defensores Públicos. *(Palmas.)*

Registro e enalteço a presença do Desembargador Lineu Peinado, representando a Associação dos Magistrados brasileiros. Seja bem-vindo, querido Desembargador.

Reitero que CUT e Força Sindical foram convidadas, mas não enviaram representantes.

Com a palavra, por 15 minutos, que é o tempo regimental, o Professor Luiz Carlos Rodriguez Palacios Costa.

O SR. LUÍS CARLOS RODRIGUEZ PALACIOS COSTA - Muito boa tarde a todos.

Gostaria de iniciar cumprimentando o Deputado Fabio Trad, um dos coordenadores da Frente Parlamentar Mista da Advocacia Pública, assim como o Deputado Sérgio Barradas, ambos pela brilhante condução dos trabalhos de discussão do novo Código de Processo Civil não só no âmbito da Câmara dos Deputados, mas também em todo o País, com inúmeras audiências públicas que com certeza dão um caráter extremamente cidadão ao novo texto.



Com esta breve saudação, dada a exiguidade do tempo, permitam-me cumprimentar todos os Parlamentares e demais autoridades presentes bem como os demais componentes da mesa.

A UNAFE — União dos Advogados Públicos Federais do Brasil — é hoje a maior entidade representativa dos membros da Advocacia-Geral da União englobando em seus quadros Advogados da União e Procuradores Federais da Fazenda Nacional. Contamos hoje com aproximadamente 2 mil associados.

Em que pese a juventude da associação, que tem apenas 5 anos de existência, temos a consciência de que uma entidade representativa de classe, principalmente de uma classe tão relevante para o cenário jurídico brasileiro, como é a Advocacia Pública Federal, deve participar ativamente das principais questões de interesse da sociedade, cumprindo assim não só o importante papel de defender os interesses dos seus associados.

Assim, a UNAFE tem atuado rotineiramente no Congresso Nacional, apresentando proposições legislativas e emendas a diversos projetos em trâmite no Poder Legislativo Federal, com especial destaque ao novo Código de Processo Civil.

Além disso, recente levantamento realizado pelo Conselho Nacional de Justiça aponta que os entes representados pela Advocacia-Geral da União ocupam primeiro, terceiro e quarto postos de maiores litigantes na Justiça Federal e primeiro e segundo postos de maiores litigantes na Justiça do Trabalho. Portanto, esse fato por si só já justificaria a preocupação da entidade em apresentar sugestões de aperfeiçoamento ao texto do Código.

Assim, iniciando propriamente dita a minha apresentação, destaco que as sugestões da UNAFE têm duas premissas. A primeira é a consolidação da Advocacia Pública Federal no texto infraconstitucional como função essencial à Justiça, tal qual prevista no art. 131 da Carta Magna. A segunda premissa é a ideia de uma instituição mais voltada à realização da justiça e do bem-estar do cidadão, fomentando-se, portanto, práticas conciliatórias e do dia a dia dos advogados públicos federais que contribuam com a celeridade da prestação jurisdicional.

Nesta linha, o texto ora analisado na Câmara dos Deputados sofreu três emendas com participação direta da UNAFE, que muito nos honra e esperamos ser referendadas por esta Casa. Em primeiro lugar, apontamos que é importante a



manutenção do § 1º do art. 66 na redação proposta pela UNAFE e acolhida pelos nobres Senadores no sentido de expressamente proibir a cominação de multa pessoal a advogado público federal no caso de descumprimento de decisão judicial pelo gestor.

Vale aqui lembrar que esta foi a linha adotada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADIN nº 26.526 e constitui regra basilar do direito por diferenciar o representante judicial do representado, isto é, o cliente do advogado, como ocorre na iniciativa privada.

Além disso, entendemos salutar e elogiável a manutenção da cabeça do art. 105, que conceitua Advocacia Pública dando especial destaque à instituição, medida essencial para melhor conhecimento da sociedade e de todos operadores do Direito sobre a instituição com reflexo em todas as demais proposições defendidas pela associação.

Por fim, acreditamos de fundamental importância que os nobres Deputados referendam o acréscimo proposto no § 2º do art. 105 do projeto do novo Código com a previsão de que os advogados públicos, e aqui falo dos advogados públicos das três esferas, sejam responsabilizados civilmente apenas quando no exercício de suas atribuições atuarem com dolo ou fraude.

Tal emenda além de conferir prerrogativa aos membros da Advocacia Pública nos mesmos moldes daquelas previstas aos pares dos Ministério Público e da Magistratura, que estão no mesmo patamar constitucional, irá certamente refletir na celeridade processual.

Explico: diante da complexidade do Estado e das relações sociais, a Advocacia Pública tem atuado em questões processuais extremamente conflituosas e de alta complexidade como, por exemplo, recentes ações civis públicas ajuizadas questionando uma conhecida hidrelétrica de grande vulto, onde diversos valores constitucionais estão em jogo como o meio ambiente e a questão da erradicação da pobreza mediante o alcance da eletricidade em todo o País.

Assim sendo, a valoração desses valores constitucionais só pode permitir a responsabilização do advogado público, quando exerce a defesa de uma política pública governamental em juízo, quando atuar com dolo ou fraude, balizando-se de



forma clara a evitar-se a insegurança e o temor que causam a procrastinação do processo com a demora de apresentação de defesas e recursos.

Mas não é só. O Deputado Federal Amauri Teixeira, do PT da Bahia, apresentou no último dia 21 de novembro seis emendas elaboradas pela UNAFE. As emendas trazem alterações aos arts. 106, 211, 241, 305, 472 e 743 do Código.

A Emenda nº 410 sugere que seja incluído no § único do art. 106 o seguinte texto: *“A intimação da data designada para audiência ou perícia ocorrerá com no mínimo 30 dias de antecedência e será realizada de forma que as audiências e perícias dos processos acompanhados pelo mesmo órgão de Advocacia Pública sejam concentradas no maior número possível de dias e agendadas em horários subsequentes”*.

O comparecimento às audiências e o acompanhamento de perícias judiciais exigem a adoção prévia de inúmeras iniciativas dentro da estrutura da Advocacia Pública como agendamento de veículos, solicitação de diária, autorização de deslocamento, aquisição de passagens, indicação de servidor para atuar como preposto ou assistente técnico, organização do serviço para suprir a ausência do advogado público que irá realizar a audiência etc.

Assim, a emenda justifica-se por três motivos. Primeiro, dar à Advocacia Pública as condições necessárias ao efetivo exercício da ampla defesa dos órgãos e entidades públicas mediante esse prazo razoável antes da audiência ou perícia, fato essencial em razão por exemplo de a Advocacia-Geral da União não dispor de quadros próprios de expertos nas áreas de medicina e engenharia, por exemplo, precisando se socorrer de órgãos representados como INSS ou Forças Armadas.

O segundo é reduzir os gastos do poder público com deslocamentos e com pagamentos de diárias, bem como em razão da falta de veículos funcionais na Advocacia-Geral da União, possibilitando que as audiências e perícias sejam efetivamente realizadas, suprimindo-se assim a constante falta de membros e a necessidade de remarcações de audiências por dificuldades de deslocamentos.

O terceiro objetivo é contribuir para maior eficiência do Estado e para maior celeridade dos processos judiciais, pois a concentração de audiências facilitará a análise dos processos pelo Poder Judiciário na medida em que muitas vezes as causas são repetitivas, bem como facilitará também o trabalho do advogado privado,



já que é muito comum a representação pelo mesmo patrono nessas demandas repetitivas.

A Emenda nº 411 por seu turno propõe a inclusão do inciso V no art. 305. Nela objetiva-se fomentar a redução da litigiosidade, uma vez que, como se sabe e foi referenciado no início da minha fala, o Estado brasileiro é o maior litigante do País e, portanto, responsável direto pelo acúmulo de ações no Poder Judiciário.

O II Pacto Republicano de Estado por um Sistema de Justiça mais Acessível, assinado em 2009 pelos representantes máximos de cada um dos Poderes da República, justifica a emenda já que esse pacto propõe aprimoramento da prestação jurisdicional, mormente pela efetividade do princípio constitucional da razoável duração do processo e pela prevenção dos conflitos, e fortalecimento da mediação e a conciliação estimulando a resolução de conflitos por meios autocompositivos voltados à maior pacificação social e menor judicialização.

Assim, a proposta busca vincular a judicialização de conflitos entre órgãos ou entidades de direito público à prévia tentativa de conciliação por meio dos respectivos órgãos de Advocacia Pública. Tanto no polo ativo ou no polo passivo, quando figurarem entes públicos, caberá ao autor comprovar a prévia tentativa de conciliação por meio dos respectivos órgãos de Advocacia Pública, sob pena de indeferimento da inicial.

A proposta ressalva todavia os casos em que forem necessários a tutela de urgência ou que houver risco de prescrição, situações em que a tentativa de conciliação poderá ser comprovada em até 60 dias contados da propositura da ação.

Reitero, para deixar claro, a composição entre entidades públicas. A proposta da UNAFE é nada mais nada menos do que uma prática hoje de muito sucesso, realizada nas Câmaras de Conciliação e Arbitragem da Advocacia-Geral da União. Diversas demandas entre Estados, órgãos federais, União *versus* Municípios com mais de 300 mil habitantes são levadas à Câmara de Conciliação e Arbitragem onde é resolvido o conflito mediante acordo ou mediante arbitragem. Então, sugere-se que, quando houver esse tipo de demanda entre os entes da Federação, seja necessária a prévia tentativa de conciliação, até porque o interesse público é indivisível, embora haja a divisão das três esferas dos Poderes.



A Emenda nº 413, que altera o § 3º do art. 211, sugere que a citação da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e das respectivas autarquias e fundações de direito público seja realizada perante o órgão de Advocacia Pública responsável pela sua representação judicial. A Emenda nº 412 segue a mesma linha, só que referindo-se à intimação desses entes, alterando, portanto, o § 3º do art. 241.

Qual o motivo de ambas as emendas? Não são raros os casos em que existem órgãos da Advocacia Pública localizados na mesma cidade em que tramita o processo judicial e a pessoa jurídica de direito público é citada ou intimada por meio de carta precatória na Capital Federal ou no Rio de Janeiro, onde estão localizadas as sedes da maior parte das entidades federais. Essas situações, que serão evitadas com as sugestões apresentadas, sobrecarregam inutilmente o Judiciário e atrasam consideravelmente a solução dos processos, pois, como se sabe, o tempo gasto para o cumprimento das cartas precatórias é bastante elevado.

Além disso, essas emendas propiciarão a redução das nulidades processuais decorrentes das citações ou intimações nos órgãos e autarquias em vez de no órgão que realiza a representação judicial, qual seja, a Advocacia Pública, fato que é recorrente e causa, por exemplo, a nulidade de um processo por um tribunal, voltando toda a marcha processual ao seu início em razão de tal nulidade.

Seguindo a linha de redução de litígios, foi apresentada a Emenda nº 414, que inclui o § 4º no art. 472 e visa ao aprimoramento da jurisdição e da prestação do serviço público. O texto sugerido pela emenda traz que, nas situações em que o pedido formulado na petição inicial também puder ser formulado perante a administração pública, o autor da ação, sob pena de ser considerado carecedor de interesse processual, nos termos do inciso VI do artigo, deverá:

- 1) comprovar que seu pedido foi indeferido na via administrativa;
- 2) que seu pedido, apesar de ter sido devidamente protocolado, não foi analisado em tempo razoável, não inferior ao prazo fixado em lei ou em ato normativo próprio;
- 3) que, em razão de suas condições pessoais, é extremamente difícil formular o pedido perante a administração pública;
- 4) que a administração pública se recusou a protocolar seu pedido;



5) que a prévia formulação de pedido na via administrativa poderá gerar lesão grave ou de difícil reparação;

6) que a administração pública possui norma em sentido contrário e irá, inevitavelmente, indeferir o pedido, ressalvada a hipótese de a aludida norma ter sido afastada por meio da edição de súmula por competente órgão da Advocacia Pública.

A presente proposta busca atender aos compromissos firmados pelos três Poderes por ocasião da assinatura do pacto republicano já referido e altera a redação do art. 472 com o objetivo, portanto, de condicionar a propositura de ação judicial contra órgãos ou entidades públicas à efetiva existência de um conflito de interesses, condição fundamental para o acesso ao Judiciário, ou seja, ao prévio indeferimento do pedido na primeira instância administrativa, ressalvadas determinadas situações específicas.

Essa emenda surge em razão da prática de procuradores federais, principalmente do INSS, em que há uma verdadeira confusão da tripartição dos Poderes. É muito comum a apresentação diretamente no Judiciário de um pedido de concessão de benefício previdenciário em vez de na autarquia especializada. Hoje, números do INSS que fundamentam nosso estudo demonstram que o tempo de análise de um benefício previdenciário pelo INSS é muito menor que o da prestação jurisdicional.

É uma emenda certamente polêmica, até uma provocação, que com certeza será contrariada por alguns em razão do chamado amplo acesso. Mas nos parece que algum estudo, algum encaminhamento nessa linha, deve ser feito pelos nobres juristas para que não haja supressão de instância administrativa. Normalmente, os números da Procuradoria-Geral Federal também demonstram que a liminar concedida para deferir um benefício previdenciário, ao final do processo, é revertida. A maior parte dos números aponta para isso.

Por fim, dada a exiguidade do tempo, a Emenda nº 415, e última emenda apresentada pelo Deputado Amauri, altera o inciso IV e acrescenta o inciso VI ao art. 743, sugerindo os seguintes textos: *“O instrumento de transação referendado pelo Ministério Público, pela Defensoria Pública, pela Advocacia Pública ou pelos*



advogados dos transatores, e os acordos extrajudiciais celebrados pelo Ministério Público, Defensoria Pública ou pela Advocacia Pública com terceiros”.

Qual o porquê desses artigos? É a previsão de títulos executivos. Não há menção à Advocacia Pública, que, hoje, graças à concessão ainda que de uma pequena mas progressiva parcela de autonomia a seus membros, vem cada vez mais realizando transações nos processos, principalmente transações em ações civis públicas, realizando termos de ajustamento de conduta, utilizando-se da legitimidade ativa concedida pela lei de ação civil pública. Então, entendemos necessária a inclusão por expresse da Advocacia Pública nesses dois incisos, para que se torne clara a redação do Código de Processo.

Portanto, nobres Deputados, esses são os principais pontos que a UNAFE propõe ao debate como sugestões de aprimoramento do novo Código de Processo Civil, oportunidade que, mais uma vez, agradeço com a abertura desse importante espaço para divulgar nossas iniciativas em prol da Advocacia Pública e da sociedade.

Muito obrigado. *(Palmas.)*

O SR. DEPUTADO MIRO TEIXEIRA - Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Fabio Trad) - Com a palavra o Deputado Miro Teixeira.

O SR. DEPUTADO MIRO TEIXEIRA - Trata-se de uma questão de ordem sobre prazos.

Como é do conhecimento de V.Exa., ontem conversamos aqui sobre a prorrogação dos prazos para emendas e chegamos a uma conclusão: 22 de dezembro. Não sei, mas talvez tenhamos de submeter à Comissão, embora V.Exa., penso eu, possa mandar o ofício direto ao Presidente da Câmara, até *ad referendum* da Comissão, se não houver *quorum* para deliberação, porque houve esse entendimento político com anuência do Relator.

Então, para que V.Exa. veja isso, pois me parece que o Relator fez o requerimento.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Fabio Trad) - Aproveitando o *quorum*, vamos fazer a discussão e a votação do requerimento neste momento.

O SR. DEPUTADO MIRO TEIXEIRA - A votação; já foi discutido ontem.



Sr. Presidente, pergunte se há alguém inscrito para discutir.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Fabio Trad) - Onde está o requerimento do Deputado Sérgio Barradas?

Requerimento nº 74/2011, do Deputado Sérgio Barradas Carneiro, que requer a prorrogação do prazo de emendas pelo número de sessões a se realizarem até o dia 22 de dezembro de 2011.

Vou passar a palavra ao Relator, para que fundamente sucintamente as razões do requerimento, e vamos à discussão e votação.

O SR. DEPUTADO SÉRGIO BARRADAS CARNEIRO - Sr. Presidente, não há condições políticas e técnicas para se concluir os sub-relatórios este ano, principalmente o relatório final, até porque o prazo de prorrogação é móvel. Hoje está no dia 5, a nossa Secretaria entende que vai terminar pelo dia 8, e teríamos mais duas últimas semanas. Impossível.

Então, não há motivo também para que não ofereçamos ao Brasil, sobretudo aos Deputados, a possibilidade do amadurecimento do debate que está ocorrendo, que agora está bem aquecido, e de chegar até o dia 22, que é o último dia da Legislatura. Por isso, submeti à Comissão esse prazo para que os Deputados tenham essa ampliação de prazo.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Fabio Trad) - Algum Deputado quer fazer uso da palavra? Em discussão.

Com a palavra o Deputado Esperidião Amin.

O SR. DEPUTADO ESPERIDIÃO AMIN - Considero a proposição sensata e até uma homenagem aos mais de 14 mil...

O SR. PRESIDENTE (Deputado Fabio Trad) - Dezesesseis mil acessos.

O SR. DEPUTADO ESPERIDIÃO AMIN - ... às 16 mil mensagens colhidas de maneira pioneira por esta Comissão numa elaboração interativa. Sugiro que, nesse período, até o dia 22, o Presidente, o Relator-Geral e os Relatores Setoriais ou parciais possam dispor do dia da interação ou da interatividade, com anúncio prévio, e realizar uma sessão, evidentemente antes do dia 22, de coleta ao vivo, em tempo real, com participação ativa da Liderança da Comissão. Será o dia da falação na Internet.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Fabio Trad) - Muito criativa a proposta.



Com a palavra o Deputado Miro Teixeira.

O SR. DEPUTADO MIRO TEIXEIRA - Não tenho nada a acrescentar, não. É exatamente isso que disse o Deputado Sérgio Carneiro. À medida que os debates vão avançando, vamos percebendo a formação de pontos comuns no pensamento das pessoas, e é uma pena perder isso por pressa. Está-se afunilando o conjunto... As divergências estão começando a ter as arestas aparadas. Esse é um processo maduro de debate, e cumprimento o Relator por essa proposta.

Em seguida, depois de V.Exa. submeter à votação, continuarei com uma questão de ordem para uma sugestão ao doutor. Mas falarei em seguida.

O SR. DEPUTADO SÉRGIO BARRADAS CARNEIRO - Por uma questão de justiça, a ideia foi dele, Presidente.

O SR. DEPUTADO MIRO TEIXEIRA - Não, mas... Está certo. Isso é que nem samba enredo...

O SR. PRESIDENTE (Deputado Fabio Trad) - Indago se algum Deputado quer encaminhar contra o requerimento. *(Pausa.)*

Não havendo quem queira encaminhar contra o requerimento, vamos à votação.

Os Deputados que concordam com o requerimento permaneçam como se encontram. *(Pausa.)*

Aprovado por unanimidade o requerimento de prorrogação de prazo para emendas.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Fabio Trad) - Com a palavra o Deputado Miro Teixeira.

O SR. DEPUTADO MIRO TEIXEIRA - Sr. Presidente, uma observação, porque ouvi o Dr. Luís Carlos, como operador do Direito, nesse lado mais pesado. Eu até advogo, mas o faço em Tribunais Superiores. É muito prazerosa a advocacia, mas não é tão corrida quanto é a de V.Exas., que estão no ambiente público, com uma sobrecarga enorme de trabalho e precariedade de meios.

Chamou-me a atenção uma coisa que nunca me havia chamado antes e que faz parte de alguns dispositivos de leis, inclusive na apenação de juizes, se não me engano, relativa à sucumbência no art. 105. Não sei se é sucumbência. O que



dispõe o... Muita pessoal, muito bem. Ali existem as expressões, já corriqueiras, dolo e fraude.

Quero só que se pense se o dolo não é suficiente. Existiria a fraude sem o dolo? O elemento subjetivo é necessariamente o dolo. É uma sintonia fina, só para pensarmos juntos.

Confesso que também não estou ainda convencido, não. Mas, pela primeira vez, depois de 40 anos nessa atividade, bateu-me nos ouvidos de maneira estranha: agir mediante dolo ou fraude. Ninguém age mediante fraude, mas, mediante dolo, elemento subjetivo que compõe o tipo e tudo o mais.

Mas posso estar errado também. É só para deixar ao exame dos doutores.

O SR. DEPUTADO BONIFÁCIO DE ANDRADA - Deputado, uma informação. Talvez o sentido seja o seguinte: não só o dolo mas aquilo que é culpa. Talvez não seja dolo, mas algumas deficiências que possam ocorrer.

O SR. DEPUTADO MIRO TEIXEIRA - Culpa, não, porque seria um paradoxo: culpa dolosa, dolo culposo, fraude culposa não existe.

O SR. DEPUTADO BONIFÁCIO DE ANDRADA - Não, não. Suponhamos que da parte do juiz haja uma falta de atenção, uma falta de dedicação, uma falta de precisão nas suas decisões, que deveriam ocorrer. Não é um dolo, mas é uma deficiência importante no desenvolvimento do processo.

O SR. DEPUTADO MIRO TEIXEIRA - Falo aqui pensando muito no jurisdicionado, não no advogado. Penso no jurisdicionado, que é o caso. Neste momento, acho que estamos diante de uma imprecisão.

Normalmente, concordo com V.Exa. Hoje, vou pedir tempo a V.Exa. para examinar se concordo.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Fabio Trad) - Muito bem.

Ouvimos os advogados públicos federais, através do Prof. Luís Carlos Palacios Costa, e agora vamos ouvir os Promotores de Justiça do Brasil, por meio do Promotor de Justiça e Professor Doutor da Faculdade de Direito da UnB, Guilherme Fernandes Neto, não sem antes homenagear o Procurador da República José Martins Arantes, cuja presença muito nos dignifica. Seja bem-vindo e receba o convite da Comissão para participar dos nossos trabalhos tomando assento na bancada.



Com a palavra o Sr. Guilherme Fernandes Neto.

O SR. GUILHERME FERNANDES NETO - Boa tarde a todos. Deputado Fabio Trad, Deputado Sérgio Barradas Carneiro, agradeço o honroso convite. Agradeço também ao Deputado Ronaldo Fonseca. Aliás, era para ter estado aqui há duas semanas, quando o convite me foi feito para discutir recursos. Todavia, como eu não tinha tido o tempo necessário para me debruçar sobre esse tópico, fiquei contente com a possibilidade de retornar agora, representando a CONAMP, justamente para discutirmos outros tópicos que não recursos.

Gostaria de iniciar a minha fala, até talvez dizendo algo que já tenha sido dito, mas não existe, claro, consenso entre os juristas sobre o texto. Posso mencionar, por exemplo, o Prof. Luiz Dellore, da Universidade Mackenzie de São Paulo, que, num artigo recente na revista de informação legislativa do Senado, reclama justamente que no texto daquela Casa não se incluiu o processo eletrônico, apenas uma ligeira menção no art. 164. E o processo eletrônico está avançando a passos largos. Por exemplo, na Justiça Federal, em Brasília, todo o processo está sendo escaneado, sobe para o tribunal virtualmente. O processo físico já não sobe mais para o tribunal sequer para o juiz da Primeira Instância, que não tem mais acesso aos autos. Então, esse professor reclamou da falta de um capítulo específico para o processo eletrônico.

O Prof. Cândido Rangel Dinamarco, da USP, em artigo publicado semana passada em Brasília, reclamou da exiguidade do tempo. Assim, claro, podemos parabenizar V.Exa. pela prorrogação do prazo para dezembro.

Pois bem, antes de adentrar um tema que gostaria de aprofundar um pouco mais, que é a desconsideração, traria ainda outras preocupações por parte do Ministério Público. Este é um momento muito importante, o trabalho é excelente, e penso que não poderíamos perder essa oportunidade de incluir um capítulo que tange ao processo civil coletivo.

Várias tentativas foram feitas na Casa. Infelizmente, o último projeto da última Legislatura foi arquivado, mas estamos trabalhando o processo, e existem vários problemas sérios nas ações civis públicas. Problemas no que tange à liquidação, por exemplo, que não chegaram ao Superior Tribunal de Justiça porque são demandas recentes.



A primeira execução coletiva do País de uma ação coletiva ligada ao consumidor é de Brasília, da nossa Promotoria de Defesa do Consumidor. Estamos executando ainda um processo, e a liquidação começou em 1996. Então, passamos por problemas que são diferentes na Justiça do Trabalho, que já tem vários acórdãos do TST, problemas que ainda não chegaram ao Supremo. São problemas sérios no que tange à liquidação. Perderíamos essa oportunidade, ao deixar de discutir sobre o processo civil coletivo, sobre a liquidação coletiva e sobre a execução coletiva.

Outro problema que me aflige diz respeito ao art. 585 da dissolução parcial. Como todos sabemos, o Código de Processo Civil de 1973 será completamente revogado, só que, nos dispositivos transitórios do Código de 1973, mantêm-se ainda alguns artigos do Código de 1939. Por exemplo, a ação de dissolução de sociedade que pratica atos ilícitos imorais. Essa a dicção da lei do Código de 1939, que ainda está em vigor hoje. E é um artigo de extrema importância. Dou um exemplo. Quando o Ministério Público quer ajuizar uma ação para dissolver uma empresa, temos de recorrer ainda ao Código de 1939, ainda em vigor, aos artigos que ainda estão em vigor.

Um professor da PUC discutiu muito isso, mas, infelizmente, não foi incluída a sugestão de tratar da dissolução judicial da empresa, inclusive a dissolução total, e da dissolução parcial. O Código trata somente da dissolução parcial e revoga o Código 1973.

Consequentemente, se tivermos uma empresa laranja, uma empresa de fachada, uma empresa que pratica, na dicção do Código de 1939, atos ilícitos ou imorais, perderíamos essa ação de dissolução de sociedade que consta do Código de 1939. Isso, para mim, é algo extremamente importante, apesar de ser verdade que, em 19 anos de Ministério Público, ajuizamos tão somente uma ação de dissolução judicial. E a discussão foi justamente se o código seria o 39, se estaria em vigor. E o Tribunal Regional Federal, agora, em um acórdão recente, no caso da empresa Ebenezer, manteve a sentença em primeiro grau, utilizando o código 39.

Agora, ao revogar agora o código 103, revogaremos também o 39, sem colocar nada em seu lugar. O art. 585 trata, então, tão somente da dissolução



parcial. Poderíamos ter, então, naquele capítulo a divisão da dissolução total da empresa e da dissolução parcial para tentarmos aproveitar esse capítulo.

Outra preocupação é o *amicus curiae*. Pelo art. 322 da redação que veio do Senado, o *amicus curiae* é possível em qualquer demanda. Não foi feita uma limitação no art. 322.

Se queremos é agilizar o processo, como possibilitar o *amicus curiae* em qualquer demanda? Nós sabemos, com as ações que tramitam no Supremo Tribunal Federal, como o *amicus curiae* é importante, mas como também ele implica demora, implica prazo diferenciado. E, pelo art. 322, o *amicus curiae* pode ser invocado pelo juiz na primeira instância, em qualquer demanda que tiver repercussão social. Se fosse tão somente restringir aquela redação às ações civis públicas ou às ações coletivas de modo geral, para quem faz a diferenciação, poderíamos ter uma redação mais cuidadosa no que tange ao prazo e poderíamos, então, agilizar os processos.

Por fim, a carta arbitral. Temos uma lei que cuida da arbitragem, e quem atua aqui em Brasília, no RJ e em Goiás sabe ou deve estar sabendo que houve um desvio na utilização da lei de arbitragem. Quando se pensou na lei de arbitragem, se pensou em grandes escritórios cuidando de arbitragem; não se pensou na lei sendo desvirtuada. E, na prática, isso está acontecendo.

O que aconteceu, aqui em Brasília, com a arbitragem? Criaram algumas escolas de arbitragem e, utilizando a lei de arbitragem, que fala que o árbitro é juiz de fato e de direito — art. 17 —, começaram, então, os árbitros a tentar invocar as prerrogativas da magistratura e começaram, então, a expedir mandado de intimação para as pessoas, citações, a tomar compromisso para dizer a verdade sob pena de falso testemunho. Tivemos casos aqui de câmara arbitral com escolta armada e prática de extorsão. Vários casos foram enviados para o Conselho Nacional de Justiça, que mandava para o Ministério Público apurar. Então, aqui se vendia a carteira de árbitro, às vezes dava um curso de arbitragem, mas utilizado essas redações, especialmente a do art. 17 da lei de arbitragem, confundindo a justiça com o árbitro. Nós temos aqui, no DF, sob investigação, 52 câmaras arbitrais.

Imagem V.Exas. uma pessoa simples ingressar em uma sala e ver lá uma mesa com um brasão da República, as pessoas de toga, um se dizendo juiz arbitral,



outro o escrivão arbitral. E ela recebe uma intimação com o brasão da República. Então esse teatro simulando uma audiência foi encontrado em 52 locais aqui no DF. Isso foi espalhado para Goiás e Rio de Janeiro.

Ajuizamos, então, uma ação de dissolução de uma dessas câmaras arbitrais, que foi julgada agora, e a empresa — porque são empresas — foi condenada aqui em Brasília faz alguns meses. A empresa foi para São Paulo, e um colega de São Paulo entrou em contato conosco: "Estamos tendo um problema aqui e gostaríamos de saber qual foi a metodologia." Então apreenderam as carteiras com os brasões de República para coibir especialmente os casos mais graves de extorsão e estelionato.

Se colocarmos aqui a carta arbitral como está no Código de Processo Civil, novamente misturando a ideia da arbitragem com a justiça, é um problema, porque já temos esse problema com a lei de arbitragem, que diz que o árbitro é juiz de fato e de direito.

Por fim, a matéria sobre a qual eu mais me debrucei diz respeito à desconsideração da pessoa jurídica. Nossa preocupação é porque todos nós sabemos que a desconsideração da pessoa jurídica teve o primeiro caso decidido na *House of Lords*, há 140 anos, no caso *Salomon vs. Salomon Company*.

Naquela época, houve confusão patrimonial e fraude. Daí, eu concordo com o Deputado Miro Teixeira, porque só posso pensar em *concilium fraudis* se eu tiver duas pessoas com dolo. Então, se eu falo em dolo e fraude, talvez eu possa retirar a fraude e trabalhar só o dolo, que é o elemento anímico necessário.

Voltando à desconsideração da pessoa jurídica, o primeiro caso, há 114 anos, foi dolo, foi fraude, e, na *House of Lords* aplicaram, então, o que nós chamamos de desconsideração da pessoa jurídica. Em 1989, o então Deputado Gastone Righi apresentou a Emenda 69, assinada em conjunto com o Deputado Jofran Frejat, que deu a redação ao último parágrafo do art. 28, o § 5º, dando ensejo ao que hoje alguns chamam de teoria menor da desconsideração da pessoa jurídica.

Essa emenda era, na realidade, para substituir todo o art. 28, mas a Comissão na época, até hoje me recordo, entrou em contato e disse: "Olha, vamos colocar aqui uma norma de fechamento do art. 28."



No art. 28 do Código de Defesa do Consumidor, temos o abuso de direito, a primeira hipótese de desconsideração, excesso de poder, infração da lei, fato ou ato ilícito, violação dos estatutos sociais, falência e insolvência e, aí, vem a norma de fechamento, essa que eu mencionei e que fala que, sempre que uma pessoa jurídica for um obstáculo ao ressarcimento do consumidor, pode ocorrer a desconsideração da pessoa jurídica.

Vejam que interessante: foi colocada lá essa emenda como norma de fechamento, e ela foi utilizada diversas vezes nos tribunais. E menciono dois casos de conhecimento de todos. O primeiro é o da a ENCOL. Ajuizamos a ação cautelar contra a ENCOL, diretamente contra os diretores da ENCOL, invocando o § 5º do art. 28 do Código de Defesa do Consumidor. E o tribunal deferiu uma ação de busca e apreensão e a produção antecipada de provas em desfavor dos diretores já desconsiderando em sede cautelar. Então foi utilizado o § 5º do art. 28, que agora, com a redação que vem do Senado, estaria sendo revogado.

Também há o caso do Shopping de Osasco, em São Paulo, que ruiu. O STJ também utilizou o último parágrafo do art. 28 do Código de Defesa do Consumidor.

Todavia, a redação que vem agora do Senado, o art. 77, fala que vai ser desconsiderada a pessoa jurídica na hipótese de abuso do direito, *caput*. E no parágrafo também fala de abuso de direito.

Qual é o problema? Eu vou olvidar, revogar, dificultar todas as outras hipóteses que já estão consolidadas. Por exemplo, em caso de violação dos estatutos sociais, eu não poderia mais invocar a desconsideração pelo artigo 77, de acordo com redação que veio do Senado. Fato e ato ilícito também não está, porque abuso de direito é uma coisa e ato ilícito é outra. Infração da lei também não está, porque abuso de direito é uma coisa e infração da lei é outra.

A respeito de falência, ontem, discutindo com colegas sobre falência, eles disseram que aplicam constantemente essa ideia de que onde houver falência há desconsideração. Então, os colegas que atuam com falência, para tentar cuidar do pequeno credor, vão ter também um problema com isso, porque o artigo restringe a desconsideração da pessoa jurídica.

Pois bem, quero novamente agradecer a todos a atenção e o convite honroso que me foi feito.



Continuo à disposição de V.Exas.

Muito obrigado.

O SR. DEPUTADO MIRO TEIXEIRA - Sr. Presidente, um solicitação ao Dr. Guilherme.

Talvez S.Exa. pudesse nos mandar, sob o formato de emendas, as sugestões ou as supressões que precisam ser feitas. Tem aquela velha forma de suprimir apenas, o que seria um destaque supressivo. Mas, em primeiro lugar, quanto a isso, mandar, por favor, para a comissão. Seria de grande valia.

Outra coisa. V.Exa. falou na lei da arbitragem com muita propriedade. Talvez, com a experiência e prática que tem, vendo o que está se passando em Brasília, Goiás, etc. pudesse também propor alterações. Embora não seja matéria do Código de Processo especificamente, poderíamos aplicar aquele princípio que lá no Judiciário se aplica: "*Está bom, isso não é daqui, mas é dali.*" Então, nós pegamos e mandamos para o foro competente aqui. Está bom?

O SR. GUILHERME FERNANDES NETO - Será feito.

O SR. DEPUTADO MIRO TEIXEIRA - Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Fabio Trad) - Antes de passar a palavra ao Deputado Ronaldo Fonseca, quero fazer uma saudação a sete acadêmicos de Direito da Faculdade Alvorada do Distrito Federal. Sejam bem-vindos. (*Palmas.*)

Com a palavra o Deputado Ronaldo Fonseca.

O SR. DEPUTADO RONALDO FONSECA - Sr. Presidente, apenas uma intervenção, talvez até fora de hora, apenas para parabenizar o Dr. Guilherme pela sua manifestação e também lhe fazer jus, porque eu estou assinando uma emenda, a Emenda nº 102, que estou apenas subscrevendo, pois ela é emenda do Dr. Guilherme e trata da desconsideração da personalidade jurídica. Na verdade estou apenas subscrevendo-a, porque ele é o autor da emenda. E eu, por força do mandato, é que a encaminhei. Mas eu estou publicando isso porque para fazer jus a V.Exa.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Fabio Trad) - Deputado Severino Ninho.

O SR. DEPUTADO SEVERINO NINHO - Já podemos fazer perguntas ao Dr. Alvim?



O SR. PRESIDENTE (Deputado Fabio Trad) - Não, não. Vamos ainda ouvir dois convidados para, depois, iniciar os debates. Vá anotando aí.

Com a palavra o Sr. Marcos Luiz Silva, Presidente da ANAUNI — Associação dos Advogados da União. S.Sa. disporá de 15 minutos para sua manifestação.

O SR. MARCOS LUIZ SILVA - Boa tarde a todos.

Inicialmente, quero saudar o Deputado Fabio Trad pela iniciativa de realizar essas ausências públicas juntamente com Deputado Sérgio Barradas Carneiro. Acredito ser este um momento histórico, pois pela primeira vez se discute com tão amplitude o Código de Processo Civil. Certamente, o resultado dessa discussão será o melhor possível para sociedade brasileira.

Quero congratular o Professor Arruda Alvim, dizer-lhe que nós somos leitores de seus livros e que recomendamos sempre aos nossos alunos a leitura de seus ensinamentos.

Meus cumprimentos também aos Srs. Deputados.

Quero dizer que também concordo e acho razoável a posição do Deputado Miro Teixeira acerca do dolo ou fraude. Realmente há um cacoete que poderia ser reparado no texto.

Eu vou tentar fazer algumas considerações a respeito do texto do Código de Processo Civil tomando como foco o papel da União ou da Fazenda Pública, especialmente quando se sabe que a Fazenda Pública está entre os maiores litigantes. É importante fazer essa ressalva para que o Código também tenha como foco a redução de litígios que envolva a Fazenda Pública, que envolva o Poder Público. É fundamental que se tenha a discussão acerca do papel e da forma como se conduz a Advocacia Pública no exercício da defesa do Estado.

Alguns pontos que eu inicialmente gostaria de elencar, até mesmo louvando a iniciativa do Congresso Nacional, da Câmara e do Senado, diz respeito à criação de uma sessão própria para a Advocacia Pública dentro do Código de Processo Civil, o que eu acho importante, porque ressalva o papel desse setor de advocacia dado exatamente essa estatística que temos de alta litigância que envolve a Fazenda Pública.

Acho que o capítulo, no entanto, ainda é um pouco tímido. Acredito que algumas outras questões relacionadas à atuação da Advocacia Pública deveriam



integrar esse capítulo, especialmente a questão relacionada à capacidade ou independência do advogado público para firmar acordos ou conciliações no âmbito do Poder Judiciário, que eu acho ser um ponto extremamente relevante para discussão de redução de litígio, de celeridade, de efetividade no funcionamento do Poder Judiciário.

Outro aspecto importante que tem que ser destacado no atual Código é a busca pela conciliação. Mas, ainda que tenhamos na proposta um aprofundamento da discussão sobre conciliação, com dispositivos inovadores, ainda considero tímido esse capítulo no que se refere à Fazenda Pública.

É preciso deixar claro que nós já temos experiência de conciliação que envolve a Fazenda Pública, que são os Juizados Especiais Federais, e nesses Juizados Especiais Federais, que foram meio que um laboratório para advocacia pública, até hoje não temos uma atuação que apresente o resultado que se esperava em relação à conciliação. Especialmente no que concerne à atuação dos advogados da União, o que se observa é que a quantidade de acordos não está dentro daquilo que seria razoável para redução de demandas.

É importante ressaltar que o fato de prever a conciliação no Código não é suficiente para que se chegue à conciliação. É importante que se veja de que forma o advogado público, o advogado da União pode se conduzir ou bem conduzir para que, no processo judicial, ele tenha a devida autonomia, a devida independência para firmar a conciliação.

A título de experiência, eu, antes de assumir a presidência da entidade, atuava exatamente no juizado especial que recebia, em média, 500 processos virtuais por semana. O que se observa no âmbito da Advocacia-Geral da União é que existe uma variedade de atos normativos que regulam internamente essa atuação do advogado e que acaba, de alguma forma, engessando ou não permitindo que o advogado da União possa atuar de forma mais independente no momento em que seja proposta uma conciliação ou um acordo.

Então, acho que é salutar o Código prever uma urgência de conciliação obrigatória, dentro do processo, mas é importante trazermos a experiência dos Juizados Especiais, porque nos Juizados Especiais Federais também há previsão de uma audiência de conciliação, que, quase sempre, no que concerne a Advocacia-



Geral da União, resulta frustrada porque não há, na maioria dos casos, uma autonomia, uma maior independência do advogado para afirmar acordos.

É importante ressaltar esse aspecto porque a independência do profissional, do advogado público, ou a possibilidade que a legislação deva dar a ele para firmar esses acordos com maior autonomia é um aspecto que deve ser lembrado no Código, até porque, no final das contas, será o que efetivamente levará à realização dos acordos. Faço essa ressalva trazendo a experiência pessoal em relação a isso.

Alguns outros pontos merecem ser ressaltados: o Código é bastante inovador porque busca celeridade, efetividade, mas existem aspectos ou momentos em que parece haver uma concessão de poderes excessivos ao magistrado, o que, de certa forma, pode propiciar um abuso ou um exagero, um chamado ativismo judicial, principalmente quando envolve o poder público. Temos essa preocupação porque a Fazenda Pública, constantemente, é demandada judicialmente para realizar ou implementar políticas públicas, inclusive construção de escolas, de creches. Essas questões devem ser discutidas no plano também do Estado Democrático de Direito, da separação de poderes, quer dizer, no plano constitucional.

O que se vê hoje é que há efetivamente um ativismo muito forte do Poder Judiciário. Esse é um aspecto que queremos ressaltar, porque o Código traz a ideia de um maior ativismo judicial. O juiz passa a ter um impulso ou a impulsionar de forma oficial o processo. Isso pode trazer alguns exageros, alguns abusos que merecem ser devidamente, por cautela, sopesados até para evitar que haja extrapolação do exercício do poder ou da função jurisdicional.

Outra questão que acho extremamente pertinente — foi colocada agora pelo representante do Ministério Público — é a da tecnologia, do processo de tecnologia. Parece-me que, no cenário em que progressivamente o Poder Judiciário vai se informatizando, a Justiça Federal já tem um bom quantitativo de processo hoje virtualizado, praticamente informatizado, o Código trata timidamente dessas questões que envolvem, por exemplo, citação virtual. Como se dá citação virtual, contagem de prazos. Há uma série de questões que envolvem, inclusive, o aparato tecnológico. O Judiciário está preparado para atender essa virtualização? Nós temos como propiciar isso, permitir que o Poder Judiciário adote esse sistema?



São questões que eu acho que talvez mereçam um capítulo em separado e uma discussão à parte, uma audiência pública para tratar disso, porque é uma questão extremamente relevante, que envolve o próprio futuro do Processo Civil no Brasil.

Há outra questão que eu gostaria de pontuar. Em vários dispositivos da proposta, há sempre uma menção ao Ministério Público, à Defensoria Pública e a outros entes públicos sem qualquer referência à Advocacia Pública. Então, é importante, quando se trata de prazos, quando se trata de prerrogativas, que haja sempre a lembrança concomitante dos entes que integram a Advocacia Pública.

É preciso também que se veja alguns aspectos relacionados à própria atuação da Advocacia Pública, que são polêmicos, mas que demandam alguns esclarecimentos, como, por exemplo, a supressão do prazo em quádruplo e redução para o prazo em dobro, que, a meu ver, não prejudicaria a defesa do Estado porque haveria ainda audiência de conciliação em 30 dias. De certa forma, mantém-se um prazo razoável para a que a Advocacia Pública possa fazer a defesa. Mas é preciso que se ressalte aspectos relacionados à própria organização interna do Estado. Hoje, temos, na Advocacia-Geral da União uma atuação em todos os Estados, inclusive através de seccionais em cidades do interior, na defesa de políticas públicas que, na maioria dos casos, são gestadas em Brasília.

Então, temos uma aparato burocrático que envolve a defesa do Estado e que, nem sempre, é sopesado na discussão das prerrogativas processuais. Eu queria fazer essa ressalva porque, na grande maioria dos casos que envolvem processos relevantes, muito dificilmente um advogado público tem condições de realizar uma defesa em 30 dias.

Era só esse alerta que eu queria colocar para eventual discussão.

Um aspecto importante também relacionado ao art. 106 é a possibilidade de que as intimações da Fazenda Pública sejam realizadas com carga ou remessa dos autos. Isso já existe hoje em relação à Procuradoria da Fazenda Nacional, ao Ministério Público e à própria Defensoria Pública, mas os outros entes da Advocacia Pública não foram contemplados ainda com essa medida que eu acho salutar porque traz uma economia no sentido processual e material, na medida em que é a



própria Advocacia Pública que vai retirar a carga do processo do cartório ou da secretaria.

Um ponto que quero tratar para concluir essa exposição refere-se à discussão sobre os honorários advocatícios, uma polêmica que envolve os advogados públicos. Atualmente, a Advocacia Pública não é contemplada com a percepção de honorários advocatícios, muito embora haja uma previsão expressa no Estatuto do Advogado e o próprio Código de Processo Civil faça referência a isso. A nossa proposta é que seja explicitado no texto que o advogado público ou privado tenha direito à percepção dos honorários advocatícios, até porque a própria natureza dos honorários advocatícios é de verba alimentar, é de pagamento por serviços prestados. Os honorários nunca foram tidos tradicionalmente como um tributo ou como algo que seja recebido pelo Estado a título tributário, ou como taxa ou algo desse tipo.

Portanto, é importante que se faça essa ressalva para que se esclareça ao ente público, ao poder público que os honorários, de fato, são uma verba que cabe ao profissional que atuou no processo e que deve ser revertido como resultado da atuação desse profissional, o que já existe, inclusive, em dezenas de Procuradorias Estaduais. A maioria das Procuradorias Estaduais hoje já pagam os honorários advocatícios a seus procuradores, mas, infelizmente, não é o que acontece ainda na Advocacia-Geral da União. Então, esse é um aspecto que gostaríamos de ressaltar aqui, de colocar para discussão.

Gostaria ainda de dizer aos nobres Deputados que para nós, para a Advocacia-Geral da União, para os advogados da União, é um honra participar dessa discussão. E colocamo-nos à disposição para continuar esse debate, apresentar novas emendas e participar de novas audiências que tenham relação com a nossa atuação profissional.

Muito obrigado a todos. Agradeço o espaço que nos foi concedido. *(Palmas.)*

O SR. PRESIDENTE (Deputado Fabio Trad) - Vamos ouvir o Sr. Alexandre Gianni, representante da Associação Nacional dos Defensores Públicos.

O SR. ALEXANDRE GIANNI - Primeiro, eu gostaria de agradecer ao Deputado Fabio Trad o convite feito à Associação Nacional dos Defensores Públicos, e ao Deputado Sérgio Barradas pela oportunidade de estarmos aqui



expondo a visão do defensor público, que é muito peculiar, muito própria da sua missão constitucional, justamente a visão do carente, daquela parcela considerável da população que tem uma série de dificuldades em acessar a Justiça, em acessar o Poder Judiciário, em ter uma prestação jurisdicional do Estado.

Então, é com esse olhar diferenciado que os defensores públicos vêm aqui trazer as contribuições. Graças a Deus, uma série de contribuições já foram contempladas pelo Senador Valter Pereira no projeto que veio do Senado.

Hoje, a exemplo do Ministério Público e a exemplo de outras categorias, há um capítulo específico destinado à Defensoria Pública reconhecendo, portanto, a Defensoria Pública como agente processual importante, patrono potencial de nada mais nada menos que 73% da população brasileira.

A necessidade de se reconhecer a Defensoria Pública como agente processual específico, com prerrogativas específicas e com uma missão muito peculiar, tem sido, com muita sensibilidade, recebida por esta Casa. Gostaria de agradecer por essa deferência e de trazer aqui algumas contribuições que ainda não foram acatadas no Senado e que acho poderiam ser acatadas por esta Comissão Especial.

A primeira questão que nos traz certo receio diz respeito à transferência de uma série de competências na busca da celeridade processual, transferência de uma série de competências que hoje são do Judiciário para o jurisdicionado como, por exemplo, a intimação de testemunhas.

Essa questão foi contemplada no Senado parcialmente. No projeto atual, prevê-se que a parte que esteja sendo patrocinada pela Defensoria Pública não precisaria, por si só, promover a intimação, propriamente dita, das testemunhas.

Mas vejo que essa questão não resolve completamente o problema. Primeiro, porque intimação particular traz um risco similar ao risco que existe com a questão da arbitragem porque ela tira, justamente, esse caráter de oficialidade e transfere para o particular esse poder de convocar determinada pessoa para uma audiência judicial. Então, primeiro, traz esse risco de deturpação desse instituto jurídico.

O segundo problema que vejo é que grande parte da população brasileira tem reais dificuldades de se ausentar, por exemplo, do seu emprego se não tiver um documento oficial que corrobore a necessidade de comparecimento a uma audiência



judicial. Então, eu acho que isso poderá trazer alguns empecilhos à efetivação das audiências e esse tipo de coisa em busca de uma celeridade num ato processual que não é tão complexo assim, que realmente não gera tanto retardo no andamento processual.

Outra transferência dessa que, na verdade, é uma solução, é uma questão que tem sido pouco debatida, mas que, a meu ver, traz uma solução para uma das questões de maior iniquidade do processo civil atual, que é a questão da fraude à execução, a necessidade de averbação da certidão de penhora, da certidão de execução no registro do imóvel para dar ciência a eventuais terceiros sobre a existência daquela ação judicial.

O regramento atual permite que o simples fato de haver uma ação judicial em curso, na qual tenha sido feita uma penhora, às vezes nem tenha sido feita ainda a penhora de determinado bem, que aquela compra e venda feita durante o curso do processo seja considerada ineficaz para o processo. E aí aquele terceiro de boa-fé, grande parte das vezes, que efetuou a compra daquele bem, muitas vezes utilizando o fruto do seu trabalho de uma vida inteira, simplesmente tem aquela compra e venda declarada ineficaz para o fim daquele processo.

O projeto soluciona muito bem essa questão, com a exigência de averbação para dar real ciência aos terceiros. Hoje, realmente, é inexigível que uma pessoa saiba que outra está respondendo a um processo judicial, porque ela pode estar respondendo na Justiça do Trabalho, na Justiça Federal, na Justiça do próprio Estado ou na Justiça de outro Estado da Federação. Então, realmente, é impossível que essa pessoa saiba disso.

Então, traz uma solução muito interessante, mas também um ônus para o jurisdicionado carente que, às vezes, é intransponível: arcar com os emolumentos cartorários necessários para aquela averbação. Esses emolumentos não são módicos, , por vezes, são muito gravosos, muito pesados.

Por exemplo, aqui em Brasília a averbação custa em torno de 700 reais. Se estivermos falando de um cidadão que recebe um salário mínimo, realmente, é um fato impeditivo.

Então, tanto para esse dispositivo, como para uma série de outros dispositivos que transferem para o jurisdicionado a adoção de uma série de outros



dispositivos que transferem para o jurisdicionado a adoção de uma série de medidas. A meu ver, há necessidade de se colocar um dispositivo no sentido de que aqueles que estejam contemplados com o benefício da Justiça gratuita não tenham que arcar com esse tipo de dispêndio financeiro.

Outra questão ligada mais propriamente à questão da Defensoria Pública e à defesa das prerrogativas. É sempre interessante falar da defesa de prerrogativas. Sempre vem aquele ranço do corporativismo. Mas, na verdade, temos que ter em mente que a defesa da prerrogativa do defensor público nada mais é do que uma garantia do acesso à Justiça, porque, ao contrário da advocacia privada, o defensor público é pautado pelo princípio da indeclinabilidade das causas, ou seja, o defensor público não pode alegar excesso de trabalho, não pode alegar que é desconhecedor daquela matéria, que não tem especialização em determinada matéria, para deixar de atender quem quer que seja. Se a pessoa é destinatária do serviço da Defensoria Pública, ela tem que ser atendida pelo defensor público, independentemente das condições materiais que ele tenha para desempenhar aquele determinado serviço.

Esse princípio da indeclinabilidade das causas é que justifica, por exemplo, a questão do prazo em dobro para a Defensoria Pública; é o que justifica, por exemplo, a questão da vista pessoal com carga dos autos para o defensor público.

Não são raras as comarcas, Brasil afora, em que o defensor público responde por 60%, 70% dos processos que estão em tramitação em determinada vara, sem um corpo de funcionários que possam auxiliá-lo nessa missão.

A intimação pessoal com cargas dos autos é a forma que o defensor público tem de efetivamente acompanhar aquele processo, verificar se está sendo dado real andamento àquele processo, como está a situação daquele processo, e é também uma norma que, a meu ver, sempre funcionou, porque sempre foi assim.

O Código traz uma expressão que, a nosso ver, pode trazer algum problema. O art. 161, § 2º, diz o seguinte: “A vista pessoal se dará com remessa dos autos quando necessária”. Mas quando necessária para quem? Para o defensor público ou para o juiz? Essa é uma expressão que só vai trazer tumulto processual, que vai trazer inclusive a possibilidade de eventual cassação dessa sentença, por cerceamento de defesa. A nosso ver, essa expressão deveria ser suprimida, porque sempre funcionou dessa forma.



Normalmente, a Defensoria Pública é até mais ágil do que a publicação, porque a Defensoria Pública, em geral, está instalada no próprio prédio do Judiciário ou nas imediações dos prédios. É extremamente ágil esse tipo de intimação por remessa dos autos, também é uma questão que já tem prazo certo para ser encerrada. Com a instalação do processo eletrônico, essa questão vai funcionar assim para todas as pessoas, não só para a Defensoria Pública.

Outra sugestão interessante. Hoje, o projeto, no art. 166, reproduz exatamente a mesma redação do atual Código de Processo Civil no que diz respeito à juntada de documentos em língua estrangeira. Ele exige que o documento seja acompanhado com versão para a língua portuguesa feita por tradutor juramentado. E o tradutor juramentado, como nós sabemos, não existe em grande parte das cidades brasileiras e é extremamente oneroso para grande parte da população. Alguns podem pensar: *“mas, documento estrangeiro, cidadão carente”*?

Atualmente, o Brasil vive uma nova onda de imigração. Nós temos pessoas vindas da América Latina, da Ásia. Na Defensoria Pública, certa vez tivemos a oportunidade de atender um cidadão chinês que queria executar um contrato em chinês. E a nossa sugestão é a seguinte: que seja dado tratamento similar ao que é dado à juntada de documentos; simplesmente que se apresente uma tradução para a língua portuguesa e, se houver questionamento, pela parte contrária, contra a fidedignidade daquela tradução, aí, sim, que se nomeie um tradutor pelo juízo para que ele possa, eventualmente, aclarar essa questão.

Eu vou fazer coro com os colegas da Advocacia da União na questão da multa aplicada aos defensores públicos em caso de demora na devolução dos autos. A nosso ver, essa é uma questão que não é central para a celeridade. O defensor público, assim como o advogado público, atua com prazos próprios, ou seja, se eventualmente ele perde o prazo, ele tem uma sanção processual para aquilo. É diferente do que acontece com a Magistratura ou com o Ministério Público, quando atua na função de *custos legis*, em que o prazo é impróprio. Então, nós temos prazos próprios. E essa não é uma situação corriqueira que justifique o retardamento do processo judicial. Acho que atribuir a isso um retardo no processo judicial, realmente, seria um equívoco.



Outra sugestão. O art. 12 do projeto traz uma sugestão muito interessante que diz: “o juiz deverá proferir sentença e os tribunais deverão decidir os recursos obedecendo à ordem cronológica de conclusão”. É um instrumento interessante, com a garantia do princípio da isonomia. Mas, no § 2º, ele traz algumas exclusões para essa questão. A nosso ver, houve uma omissão às ações civis públicas e às ações populares, que são ações coletivas e que têm um peso diferenciado em relação às ações individuais. A nosso ver, as ações populares também deveriam ser excluídas dessa obrigatoriedade de julgamento pela ordem cronológica, porque realmente beneficiam um considerável número de pessoas. Portanto, elas deveriam ter um tratamento diferenciado.

Com relação aos embargos infringentes, vou ter aqui, talvez, a missão inglória de fazer a defesa deles. Nós entendemos que o embargo infringente é um recurso — apesar de em um caso individual poder resultar numa dilação da prestação da tutela jurisdicional definitiva — muito importante para a pacificação jurisprudencial, é um recurso que permite um segundo olhar em cima de uma determinada questão que foi decidida de forma não unânime. Primeiro, é um recurso que é pouquíssimo utilizado, porque é bem restrito; segundo, quando utilizado, muitas vezes implica na reforma do acórdão anterior.

O Senador Romero Jucá apresentou uma emenda no Senado para a manutenção dos embargos infringentes e, lá, levantou um dado, de que 70,25% das decisões proferidas em embargos infringentes na Região Sul do País são providas. O embargo infringente realmente permite um segundo olhar em cima de uma questão que, por vezes, foi decidida de forma não unânime e que mereceria uma análise mais apurada.

Por fim, a última questão que eu iria levantar era referente aos recursos repetitivos e às demandas massificadas, mas o Prof. Arruda Alvim já esclareceu que haverá inserção no projeto — hoje não há, mas haverá inserção por parte desta Comissão — de mecanismos que permitam a revisão desses posicionamentos eventualmente adotados. Obviamente, o Direito evolui, o Direito é mutável, o Direito se manifesta de acordo com os valores da sociedade, e esses valores se modificam com o tempo. Então, é extremamente salutar que haja um mecanismo que permita a revisão desses julgamentos proferidos em incidentes de recursos repetitivos.



Eu gostaria de dar mais uma contribuição. Acho que haveria necessidade, também, antes da instauração do incidente, de uma maturação mínima da jurisprudência com relação àquela decisão que vai ser consolidada, que não seja adotado o incidente de recurso repetitivo ali, quando chegar o terceiro RESP e quando houve um julgamento a respeito daquele tema. A evolução jurisprudencial vem do debate dialético que, por vezes, não se encerra em um único processo, por vezes acontece em vários processos diferentes.

Essas eram as contribuições que a Defensoria Pública tinha a fazer neste momento. Já assumi esse compromisso com o Deputado Sérgio Barradas Carneiro, e o reitero aqui, de apresentar por escrito uma série de sugestões que possam contribuir com os trabalhos desta Comissão.

Muito obrigado. (*Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Fabio Trad) - Abrimos, então, a fase dos debates.

Com a palavra o Deputado Severino.

O SR. DEPUTADO SEVERINO NINHO - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, queridos palestrantes — parabéns pelas palestras —, eu cheguei um pouco atrasado e não ouvi toda a palestra do Prof. Alvim, a quem estou tendo o prazer de conhecer pessoalmente. Hoje, eu não ouvi o que ouvimos outros dias aqui, aquelas colocações de que o novo Código dá excessivo poder ao juiz de primeiro grau.

Há aqui três advogados e um professor. Eu gostaria de saber se existe isso, qual é a opinião dos senhores, se realmente esse Código que estamos debatendo aqui prejudica o contraditório e a ampla defesa, se dá ou não excessivos poderes aos juízes de primeiro grau.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Fabio Trad) - Essa é uma pergunta fundamental, oportuna. A antes de passar a palavra, eu vou conceder 1 minuto...

(Não identificado) - Não, não...

O SR. DEPUTADO SEVERINO NINHO - Houve aqui, inclusive, um debate acalorado entre um desembargador e um advogado. Parece-me que o advogado é professor da USP. Não sei se o Relator e o Presidente viram, mas ele deu uma



entrevista, nas páginas amarelas da *Veja* desta semana, afirmando a mesma posição. É o Dr. Marcelo, se eu não me engano.

A minha pergunta é dirigida ao Dr. Arruda Alvim, aos advogados e também ao Promotor, por que não?

O SR. PRESIDENTE (Deputado Fabio Trad) - Muito obrigado, Deputado Severino.

V.Exa. ainda continua?

O SR. DEPUTADO SEVERINO NINHO - Há mais, mas eu posso voltar depois.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Fabio Trad) - Então, continue.

O SR. DEPUTADO SEVERINO NINHO - Quero parabenizar o Dr. Palacios pelas sugestões para a redução de litígios. Acho que a nossa ambição aqui é tentar reduzir os litígios, sem prejudicar as partes, principalmente aquele que procura.

Preocupa-me também aquilo que o Dr. Guilherme disse. E eu me coloco até à disposição, não sei se o Relator anotou isso, que é quando se revogam aqueles dispositivos que remetem ao Código de 39.

O SR. DEPUTADO SÉRGIO BARRADAS CARNEIRO - Anotei.

O SR. DEPUTADO SEVERINO NINHO - É uma preocupação que eu anotei aqui, senão passará a haver uma lacuna no Direito, mesmo que tenha sido pouco utilizado, segundo afirmou o Dr. Guilherme Neto. E, também, ele diz que é preciso restringir o *amicus curiae*. Parece que há uma excessiva... Não sei se vamos ter, por escrito, essas contribuições. Eu estou à disposição para, também...

Preocupa-me, também, sobremaneira a questão da Lei de Arbitragem. Neste País, às vezes usam-se aqueles dispositivos que vêm para melhorar para tirar proveito ou, enfim, de forma esperta.

Eu gostaria de saber, Dr. Alexandre Gianni, qual é o artigo que passa para os particulares a intimação das testemunhas e o registro, se não me engano, da penhora, ou foi do... para que a gente possa, depois, fazer uma emenda e melhorar a redação desse... Realmente, aquela questão que ele mencionou, de o trabalhador justificar a sua falta, muito embora ele possa pegar uma declaração do juiz e levar, no dia seguinte, a justificativa da ausência. Seria mais, digamos assim, como é hoje, a intimação ser feita pelo Poder Judiciário, só que nós estamos aqui em busca da



celeridade. Temos que procurar uma forma que não atrapalhe a celeridade, mas também que não traga prejuízos às partes, às testemunhas, enfim.

O Dr. Marcos Luiz trata dos honorários para advogados públicos, entre outras coisas. Esses profissionais já são remunerados, bem ou mal, pelo órgão que os emprega. Nós poderíamos ver se essa remuneração poderia ser de um percentual menor, algo justo — não sei se o Relator já acatou essa sugestão —, para acabar com essa polêmica dos honorários dos advogados públicos.

Eram essas as minhas considerações. Anotei aqui alguns pontos. Vou tentar trazer alguma contribuição para melhorar o nosso Código.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Fabio Trad) - Obrigado, Deputado Severino.

Antes de passar a palavra ao Relator-Geral para as suas considerações, em homenagem aos magistrados brasileiros, eu vou permitir que o Desembargador Lineu Peinado faça uso da palavra, afinal de contas falaram os advogados, os promotores e os defensores. Sem a magistratura... *(Risos.)*

Com a palavra o Desembargador Lineu Peinado.

O SR. LINEU PEINADO - A magistratura tem sempre a última palavra, não é?

Mais uma vez, muito obrigado, Deputado Barradas, Deputado Trad. Cumprimento a todos da Mesa.

Eu ouvi atentamente as exposições. Tenho lido o projeto, tenho meditado muito sobre esse assunto e tenho percebido que há uma questão de enfoque. Talvez fosse o caso de se pensar sobre isso. Vejam: o Código de Processo Civil deve tratar de processo, exclusivamente de processo. E o que significa tratar exclusivamente de processo? Entra-se com uma petição, o processo vai para determinado juiz, que manda citar o réu. O réu se defende, o juiz decide, vem o recurso, trânsito em julgado. Alguém ganha, executa-se, alguém perde. O Código de Processo Civil só trata disso. Todos os problemas laterais, como a administração da Justiça, deveriam ser objeto de lei separada. Na condição de causa repetitiva, como eu crio o incidente, como eu busco isso. E como eu faço a cooperação jurídica internacional? Esses são elementos da mais alta importância, mas não são propriamente questões processuais. Eu consigo julgar um processo e executar a sentença sem nada disso. Se eu deixar, vamos imaginar, que isso se defina por



resolução da Câmara dos Deputados, vou ganhar em agilidade, porque a sociedade muda, o Direito muda, e o Brasil está inserido no mundo.

Agora nós falamos e somos ouvidos no mundo. No mundo. Eu estive viajando de férias e jantei com um Ministro-Conselheiro do Brasil em uma Comissão Permanente da ONU. Para minha satisfação, ele disse que os norte-americanos e os franceses pediram uma reunião, quiseram conversar e cederam às exigências brasileiras porque queriam que o Brasil condenasse o atual governo da Síria pela violação dos direitos humanos. A nossa posição no foro internacional era muito importante.

Então não é que as questões não sejam próprias. Elas podem ser tratadas no âmbito geral do processo, mas o Código de Processo seria “do processo”. As outras questões, muito relevantes, nós poderíamos tratar em leis esparsas. Com isso nós teremos um Código muito enxuto e eficiente.

Era basicamente isso o que eu tinha a dizer, mas vou fazer uma provocação depois do que eu ouvi, mesmo porque tenho que me ausentar, já que não consegui nem hotel nem passagem para mais tarde e tenho que voltar a São Paulo, onde a família me espera.

Muito foi dito sobre os superpoderes do juiz de primeiro grau. O Antônio Cláudio, que eu conheço pessoalmente, deu uma entrevista à *Veja* — eu vinha lendo hoje no avião. Muito já se falou sobre o assunto, mas na verdade isso é uma quimera. Eu desafio os advogados aqui presentes a discordarem de mim neste ponto: se o juiz toma uma decisão da qual não cabe recurso, ele vai entrar com um mandado de segurança para parar o processo. É verdade ou não?

As ações que tratam de políticas públicas são o objeto da minha maior provocação — vou ver depois na Internet as respostas. Se nós temos que proibir o juiz e a Advocacia-Geral disto e daquilo, por que não se proíbe Ministério Público, advogado de ONG, Defensoria de ajuizarem ação civil pública quando se tratar de política pública? Eu posso fazer isso? Isso é justo? Lá no meu Estado eu julgo, praticamente todo mês, ações ajuizadas pelo Ministério Público, e agora pela Defensoria Pública, tratando de condição de cadeia. E isso é política pública, que eu não tenho como determinar. Mas sou obrigado a julgar. E quais são os pedidos? Transferência imediata de todos os 70, 80, 90 presos, princípio da dignidade



humana, tudo isso. Eu vou tirar o poder do juiz? Como é que eu vou decidir isso? “*Sinto muito, eu não posso*”? Ou vou dizer: “*De acordo. Defiro. Dignidade humana! Vamos esvaziar o presídio!*” O Governador vai dizer: “*Não cumpro*”.

E por fim uma coisa que até agora eu não ouvi. E aqui encerro com esta minha provocação mesmo. Ninguém falou da execução. Estão me dando um banquete maravilhoso, e não tenho nem prato, nem faca, nem garfo. A execução, pelo que eu li do projeto — espero que ele seja mudada —, tornou-se complexa, alongada, complicada e demorada.

O SR. DEPUTADO ESPERIDIÃO AMIN - Questão de ordem. Peço um aparte. A única contribuição que Santa Catarina nos trouxe, através do Desembargador Nelson Juliano Schaefer Martins...

O SR. LINEU PEINADO - Eu não estive presente.

O SR. DEPUTADO ESPERIDIÃO AMIN - Pois, então. V.Exa. é que fugiu da execução.

(Risos.)

O SR. DEPUTADO ESPERIDIÃO AMIN - Nem quis ser carrasco, nem quis ser vítima.

O SR. LINEU PEINADO - Eu não fugi.

O SR. DEPUTADO ESPERIDIÃO AMIN - O que a contribuição catarinense...

O SR. LINEU PEINADO - Mas não é o que está no projeto.

O SR. DEPUTADO ESPERIDIÃO AMIN - Mas ele trouxe aqui a contribuição.

O SR. LINEU PEINADO - Ele trouxe até aqui, mas no projeto não está.

O SR. DEPUTADO ESPERIDIÃO AMIN - Eu, se pudesse apresentar aqui uma sentença, uma pena, diria leia e repita dez vezes as sugestões que o Desembargador Nelson Juliano Schaefer Martins trouxe para nós todos, inclusive para vosmecê.

O SR. LINEU PEINADO - Ele é um grande amigo e já me enviou. Nós vamos incluí-las nas nossas coisas.

Mais uma vez, Srs. Deputados...

O SR. DEPUTADO ESPERIDIÃO AMIN - *(Intervenção fora do microfone. Ininteligível.)*

O SR. LINEU PEINADO - Não, não é.



Mais uma vez eu agradeço muito a oportunidade. E peço licença, mas realmente preciso ir, porque vou pegar um avião. Depois eu vejo o resultado pela Internet.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Fabio Trad) - Muito obrigado, Desembargador Lineu Peinado.

Esclareço que todos os cinco livros temáticos do projeto de reforma foram discutidos em sessões públicas distintas, e o tema “execução” foi debatido, com a participação de eminentes juristas.

Eu agora passo a palavra ao Relator-Geral, não sem antes saudar pela presença o Deputado Vicente Arruda e o Deputado Danilo Forte.

Com a palavra o Relator-Geral.

O SR. DEPUTADO SÉRGIO BARRADAS CARNEIRO - Sr. Presidente, eu quero aproveitar a presença dos nossos palestrantes para fazer a todos uma única pergunta, inclusive ao professor Arruda Alvim. E se o Dr. Lineu ficasse eu iria estendê-la a ele também.

Depois a gente conversa, pode ir embora. Eu sei que a família é força maior. Também estou administrando a minha.

Eu estou com um problema aqui, levantado pelo Deputado Vicente Arruda em todas as audiências. Todo vez que aparece um palestrante novo, o Deputado levanta essa questão. Estamos procurando uma forma de resolvê-la. Refiro-me à eficácia da sentença. O Dr. Lineu fez referência a essa entrevista do Dr. Antônio Cláudio, e parece que a entrevista dele é contra o novo CPC. Mas, quando se lê a entrevista, vê-se que ele só falou de dois pontos, e de dois pontos do projeto do Senado, não do que vai sair daqui. Um ponto é o agravo retido, e ou ele não leu ou ainda não se assenhoreou da solução, com relação à preclusão. É coisa absolutamente resolvida. O outro é a questão da eficácia da apelação. A questão é a seguinte: hoje ela sobe com efeito devolutivo. Não é isso, Dr. Vicente? Com as exceções de praxe: alimentos, que é executada imediatamente, não há como esperar, porque a criança não pode esperar, tutelas antecipadas, cautelares, que pelo projeto sai, demarcação de terra e a questão dos embargos. São essas as exceções previstas. No mais, sobe, com o efeito apenas devolutivo. O projeto do



Senado estabeleceu a eficácia imediata, não é isso? Esse é o ponto, e estamos tentando resolvê-lo.

Eu sempre me preocupo com o que o Vicente diz, porque, como disse o Deputado Fabio Trad, ele é nosso professor *ad hoc*. Pois bem, uma das coisas, Vicente, que me sugeriram foi manter as exceções, que teriam eficácia imediata, porque está todo mundo acostumado que seja desse jeito, e que o recurso fosse feito já no segundo grau, porque assim se evitaria aquele tempo entre a interposição no primeiro grau e a chegada ao segundo grau.

O que nós ouvimos aqui durante estas audiências todas é que há tribunais que demoram muito para processar, de forma que a interposição seria feita logo no segundo grau, e então o Relator sorteado diria de imediato em que efeitos recebe a apelação. Isso é mais ou menos, Deputado Vicente, o que nós temos encontrado no meio termo entre o que a situação atual, que se busca mudar para conferir um mínimo de celeridade, e aquilo que a versão do Senado estabeleceu e que causa preocupação em V.Exa. e foi objeto da entrevista do Dr. Antônio Cláudio.

Eu queria aproveitar este momento em que nós estamos ouvindo, afinal de contas esta é a hora de ouvir, porque o relatório ainda não está escrito, para ouvir, Presidente, do mestre Arruda Alvim até o Marcos, em 2 minutos para cada um, as respostas ao Deputado Severino e as considerações finais. Quando o Marcos finalizar, passe a palavra para o Deputado Vicente Arruda, para vermos se ele se satisfaz, se alguma das sugestões vai agradá-lo.

O SR. PRESIDENTE (Fabio Trad) - Muito bem. Vamos dar início às discussões.

Pela ordem, tem a palavra o Prof. Arruda Alvim.

O SR. JOSÉ MANOEL DE ARRUDA ALVIM NETTO - O Deputado Severino se referiu ao problema relativo aos poderes do juiz, também levantado por essa entrevista da *Veja*, que na verdade viu muito pouco ou viu tudo errado. Eu penso que o juiz não tem poderes excessivos nesse Código. E ainda me parece que, quando se levanta a questão, é preciso dizer que esses poderes excessivos estão previstos no artigo tal, tal e tal, combinados com o artigo tal. Então na verdade isso é uma gratuidade. Parece-me que esses poderes que seriam excessivos, que sobrepujariam os poderes atuais, não existem. A propósito, este projeto, tendo em



vista a linguagem que se usa hoje, no Brasil e fora dele, os conceitos vagos, teve o cuidado — isto sofreu uma emenda; arts. 472 e 477 e parágrafos únicos — de procurar conduzir, de mostrar ao juiz o caminho adequado para decidir em função desses conceitos vagos. Isto foi até objeto de uma proposta do Fredie Didier e do Prof. Humberto Ávila, que é um grande especialista, de fama mundial. Eles fizeram uma modificação nesse dispositivo, que resultou numa redação enxuta, mais longa, e que foi compactada pelo Fredie Didier nessas emendas. Então não me parece que existam.

A questão dos poderes do juiz foi mencionada nessa entrevista. Quem deu a entrevista não leu ou não entendeu o que está no projeto. Isso é absolutamente verdadeiro, porque hoje, pelo Código vigente, todas as decisões interlocórias são recorríveis através de um processo autônomo, que é o processo do agravo de instrumento. Isso arreventou os tribunais brasileiros, que não conseguem mais dar vazão à demanda.

O sistema eleito pelo projeto é um sistema racional, e ele estabeleceu que os agravos de instrumento têm cabimento nos casos de tutela de urgência *lato sensu* e em casos discriminados, como, por exemplo, descon sideração da pessoa jurídica. No mais, as decisões ficam em aberto, isto é, não precluem, e serão devolvidas ao tribunal ao ensejo do recurso de apelação, nas suas razões e nas suas contrarrazões.

Foi essa uma solução a meu ver boa, altamente engenhosa e que procura compatibilizar o gigantesco acesso ao Poder Judiciário que existe no Brasil. Não terei tempo para citar números, mas os números brasileiros, comparados com os números estrangeiros, são absolutamente estratosféricos. Procurou-se encontrar uma solução para resolver esse volume gigantesco sem, evidentemente, afogar, como se afogam hoje, os tribunais.

Acho que foram essas as questões levantadas.

(Não identificado) - E a eficácia das sentenças?

O SR. JOSÉ MANOEL DE ARRUDA ALVIM NETTO - A eficácia das sentenças é um problema realmente tormentoso. Há um número gigantesco de *e-mails* trocados entre os Revisores. Há uns 4 dias, o Deputado Hugo Leal esteve em São Paulo. Estivemos na Escola Paulista da Magistratura. Eu estive lá das 14h às



17h30min, e só se falou disso, não se falou de outra coisa senão desse problema da eficácia da sentença.

Minha impressão é que hoje se deseja que a sentença seja eficaz desde logo. Essa é a adoção do Direito Comparado, por exemplo, o art. 482 do Código de Processo Civil Italiano, para citar um exemplo. E a minha impressão pessoal, ainda que sucessivamente eu vá fazer um balanço nos *e-mails* e rever todas as opiniões, seria que, protocolado um pedido de suspensão do efeito — isso eu disse ao Deputado Barradas agora há pouco —, esse pedido de suspensão valeria. A sentença estaria suspensa, salvo entendimento do magistrado de segundo grau de que não se justifica suspensão naquele caso.

(Intervenção fora do microfone. Ininteligível.)

O SR. JOSÉ MANOEL DE ARRUDA ALVIM NETTO - Eu acho — estou vendo isto agora — que seria uma solução boa também fazer com a apelação aquilo que já se fez com o agravo. O agravo era em primeiro grau e demorava em média 100 dias para se formar. Hoje o advogado forma e protocola no tribunal.

O SR. DEPUTADO SEVERINO NINHO - E informa ao juiz que entrou no tribunal.

O SR. JOSÉ MANOEL DE ARRUDA ALVIM NETTO - Claro.

Por outro lado, essa solução, que me parece ser engenhosa, casaria com a posição do projeto no sentido de que o juiz não proferirá um juízo de admissibilidade. Então nada impediria que se engendrasse esse caminho de ser interposto no tribunal. Acho que é uma boa solução.

O SR. DEPUTADO SEVERINO NINHO - Mas, professor, não só esse entrevistado da revista *Veja*, mas também outros que passaram por aqui — eu estou há pouco tempo na Casa, assumi há um mês e pouco — dizem que, quando o tribunal julgar na apelação aquela decisão interlocutória, o juiz já terá executado, e não vai haver mais efeito prático para a parte... Não é assim?

O SR. JOSÉ MANOEL DE ARRUDA ALVIM NETTO - Não, desculpe. As exceções já são previstas. Alimentos, por exemplo. Neste caso, é preciso pagar logo. O que se está propondo não é que no segundo grau se execute a sentença, mas já se vai interpor recurso no segundo grau. Elimina-se o tempo da apelação no primeiro grau e a espera até a subida para o segundo.



O SR. DEPUTADO SEVERINO NINHO - Já se apelaria lá.

O SR. JOSÉ MANOEL DE ARRUDA ALVIM NETTO - Exatamente. Ganha-se esse tempo. Ainda não terá havido a eficácia da sentença, mas o Relator dirá. Ele dirá.

O SR. DEPUTADO SEVERINO NINHO - Ah, isso aí resolve. Estou de acordo.

O SR. JOSÉ MANOEL DE ARRUDA ALVIM NETTO - Ele dirá se recebe apenas no efeito devolutivo, ou se no suspensivo.

O SR. DEPUTADO SEVERINO NINHO - Aí resolve. Estou de acordo.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Fabio Trad) - Tem a palavra o Alexandre Gianni, para complementar.

O SR. ALEXANDRE GIANNI DUTRA RIBEIRO - Com relação à arguição sobre superpoderes do juiz, eu também não vejo nada no Código que possa dar ao juiz esses superpoderes. Muito pelo contrário, acho até que, a depender da forma como vá ser utilizado o incidente de demandas repetitivas e os recursos repetitivos, se isso for usado maciçamente, talvez até se firme um pouco a capacidade de o juiz de primeira instância produzir nova jurisprudência, produzir novos pensamentos.

A meu ver, se alguém hoje tem superpoderes na magistratura esse alguém são os juízes do Juizado, que fogem a esta discussão, e não vou entrar nesse melindre. Hoje se veem nos Juizados, em razão da irrecorribilidade das decisões interlocutórias do Juizado Especial, decisões das mais absurdas, reconhecimento de incompetência relativa de ofício... Tudo bem, a lei permite, mas há arquivamento dos autos em situações as mais absurdas justamente porque a pessoa vai precisar de um advogado. Ajuíza sem necessidade de advogado, mas para recorrer é preciso o advogado, e aí não se vai contratar advogado só para recorrer daquilo, e muitas vezes se deixa para lá... Então, se há algo nesse sentido, está no âmbito dos Juizados Especiais. Não vejo neste projeto.

Com relação à eficácia da sentença, confesso, Deputado, que eu não tenho uma posição formada a respeito. Eu acho que essa questão de interpor diretamente no Tribunal... Para a Defensoria até não seria tão dificultoso, porque ela tem todo um aparato instrumental que permite isso. Mas acho que para o advogado que atua sozinho, que tem um pequeno escritório, talvez haja um empecilho maior.

(Não identificado) - ... processo eletrônico.



O SR. ALEXANDRE GIANNI - Sendo o processo eletrônico, não há dificuldade.

(Não identificado) - Ele vai poder fazer à meia-noite, em casa.

O SR. ALEXANDRE GIANNI - Sendo processo eletrônico, eu não vejo dificuldade.

O Deputado Severino perguntou sobre a arbitragem, e essa é mesmo uma ponderação que eu iria fazer. Seguindo a linha do Prof. Guilherme, eu acho que a arbitragem hoje deveria ser destinada única e exclusivamente aos hipersuficientes. E o que são os hipersuficientes? As pessoas jurídicas que têm capacidade de, por si só, definir e eleger aquele instrumento como um instrumento hábil para a resolução dos seu problemas. Até porque a arbitragem se mostra realmente eficaz naqueles casos em que há uma especificidade muito grande contratual, em razão do tipo de atividade que é explorada, da complexidade da atividade que é explorada. Eu acho que para questões mais fulcrais a arbitragem deveria ser afastada e deixada a resolução para o âmbito do Judiciário, ou dos Juizados Especiais, ou da composição extrajudicial, em que a Defensoria Pública, por exemplo, tem se empenhado muito. Eu sou Coordenador do Núcleo de Defesa do Consumidor da Defensoria Pública e digo para o senhor que hoje, por exemplo, questões envolvendo plano de saúde nós resolvemos, cerca de 50% delas, com telefonemas, justamente porque nós temos uma resposta muito positiva do Judiciário para esses casos. Os planos de saúde sabem que a falta de acordo com a Defensoria Pública em geral resulta em liminar dali a 2 ou 3 dias. Então eles têm tido muita sensibilidade. Infelizmente ainda não temos essa mesma sensibilidade dos bancos. Talvez, se o Judiciário começar a ser mais sensível com as causas que envolvem os bancos, venhamos a ter esse êxito na composição extrajudicial.

O senhor me fez uma pergunta sobre quais dispositivos tratavam da intimação e da citação. Sobre citação, art. 209, § 2º. O caso da citação é mais grave, porque não há nem a exceção para a Defensoria Pública, que só há no caso da intimação. O dispositivo que trata da intimação é o art. 441, e a exceção para a Defensoria está no § 4º, inciso III. A exigência da intimação está no art. 441, *caput*.

Obrigado.



O SR. PRESIDENTE (Deputado Fabio Trad) - Muito obrigado, Alexandre Gianni.

Com a palavra o Sr. Luís Carlos Palacios, por 1 minuto e meio.

O SR. LUÍS CARLOS RODRIGUES PALACIOS COSTA - Em primeiro lugar eu gostaria de agradecer o elogio do Deputado Severino. Realmente é uma preocupação da UNAFE que tenhamos a Advocacia Pública como uma advocacia de Estado e resolvedora de litígios. Hoje não se admite mais um advogado público que recorra de tudo, mesmo em causas que se sabe que serão perdidas nos Tribunais Superiores. Nós incentivamos na Advocacia-Geral da União essa prática de motivar a realização de acordos e a desistência de recursos.

Quanto aos poderes da magistratura no novo Código, parece-me que, do ponto de vista da Fazenda Pública, que tem um ordenamento todo próprio em razão da especificidade do interesse público, que é indisponível, que é defendido pela Fazenda Pública, não há grande alteração no nosso quadro de prerrogativas. Aqui falo em nome da Fazenda Pública.

Parece-me que a questão da redução do prazo, que está consubstanciado no Código, em tese vai casuar um prejuízo para nós. Todavia existe a contagem em dias úteis, o que acaba fazendo um contrapeso e solucionando isso, de forma mais ou menos considerada positiva. De qualquer forma, eu acredito que a intimação pessoal e a carga dos autos, ainda na inexistência de processos eletrônicos, é bastante importante, tal qual foi levantado aqui pelo colega da Defensoria, e também é uma prerrogativa da Advocacia Pública.

Do ponto de vista da UNAFE, não vemos esses grandes poderes da magistratura, e, pelo contrário, acreditamos que pior do que uma sentença negativa para o autor é a inexistência da sentença, é o não direito, a não jurisdição, a não resposta. Parece-me que esse caráter pode ser até positivo, em razão da celeridade do processo e da resposta ao jurisdicionado. Parece-me muito mais positivo.

Nessa linha, acredito que é bem pertinente a sugestão do Deputado Barradas de interposição da apelação diretamente no tribunal, o Relator com poderes para dizer qual será o efeito, tal qual ocorre hoje na prática do agravo. A regra hoje é o retido, a exceção é o instrumento, e ocorre exatamente isso. É essa a experiência que eu tenho no TRF da 3ª Região. Em média, em no máximo 1 mês o Relator dizia



o efeito dos agravos. Eu acho que, com o desenvolvimento da ideia no Código, isso pode ser aprimorado, criando-se câmaras especiais, órgãos especiais no tribunal, para que tudo seja apreciado ainda com maior celeridade. E acho que a sugestão do Deputado Severino de que o juiz de primeiro grau seja comunicado no prazo de 3 dias, tal qual para o agravo de instrumento, é bastante importante para que se dê ciência e ele suspenda o processo até decisão do tribunal.

Todavia aqui ressalto, em razão da especificidade, mais uma vez, do direito defendido da Fazenda Pública, que deve-se tomar cuidado, e acredito que estejam fazendo isso no novo Código, com os precatórios e a necessidade de trânsito julgado em definitivo das sentenças condenatórias da Fazenda Pública, porque a regra dos precatórios, que é constitucional, garante a impessoalidade dos pagamentos. Esse é o motivo maior da regra dos precatórios, segundo a qual, depois que ele é elaborado e tem o crivo da Advocacia Pública e do Judiciário, já na sua fase final, ele entra numa ordem cronológica de pagamento que garante a impessoalidade dos pagamentos. Isso deve ser respeitado. Os Deputados devem ter especial atenção a isso, porque, acima de tudo, trata-se de um princípio previsto na cabeça do art. 37 da Constituição Federal.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Fabio Trad) - Tem a palavra o Sr. Guilherme Fernandes Neto.

O SR. GUILHERME FERNANDES NETO - No que tange a excesso de poderes do magistrado, não foi apontado um artigo específico, e eu agora não consigo detectar nenhum artigo que possa induzir a esse pensamento. Ao contrário.

Eu volto ao nosso problema da liquidação coletiva, e vou expor para os Deputados a preocupação com o que está acontecendo hoje nas ações civis públicas que já foram ajuizadas em 1999.

Em 1999 houve aquela alteração brusca da cotação do real para o dólar. O dólar valia 1 real, e passou a valer 2 reais. Acontece que, no País todo, aqui em Brasília também, de forma significativa, milhares de consumidores haviam assinado contratos de *leasing*. A prestação dobrou: o consumidor que pagava mil reais de repente tinha que pagar 2 mil reais.

(Não identificado) - Janeiro de 1999?



O SR. GUILHERME FERNANDES NETO - Janeiro de 1999.

Qual foi a atitude da Promotoria aqui em Brasília? Nós atendíamos de forma coletiva. Iam para o auditório 500, 600 pessoas. Nós ajuizamos 36 ações civis públicas. Conseguimos liminar em 35 e sentenças favoráveis em 35 ações civis públicas, beneficiando centenas de milhares de pessoas.

Foram para o nosso Tribunal, e lá, com exceção de uma das Turmas, todas as outras mantiveram a sentença. Então foram para o STJ, que dividiu o prejuízo entre banco e consumidor. Basicamente foi isso. Agora nós estamos tentando executar as sentenças prolatadas no ano 2000.

O que está acontecendo na liquidação? Como a liquidação ainda está centrada numa sentença prolatada entre dois indivíduos, uma ação individual, dizem, como aqui está, que o juiz poderá nomear um perito. Então a tendência do juiz, de um magistrado, qual é? Nomear um perito. Porque o autor, quando a ação é individual, ele junta o seu contrato. Mas como eu vou, por exemplo, numa ação contra o UNIBANCO que já transitou em julgado e beneficia 100 mil consumidores, obrigar o UNIBANCO a levantar esses contratos? E ele deveria tê-los guardado, deveria ter tudo digitalizado. O que acontece é que o banco simplesmente diz que não tem o contrato, ou que não tem os 100 mil contratos. Então a liquidação coletiva não caminha, porque a tendência do juiz é nomear um perito e agir como na liquidação individual. A ideia do prudente arbítrio, que existe em vários acórdãos do STJ que autorizam o magistrado a arbitrar o valor, ainda é difícil para o juiz, porque ele sente que não tem poderes para tanto, que teria que recorrer ao perito, que teria que ter um valor de referência, que teria que partir de certas premissas. Eu vejo que a liquidação, hoje, por exemplo, não iria auxiliar nessas demandas coletivas. Eu não consigo visualizar um excesso de poder.

E vejo também uma certa preocupação com a redação do artigo 209, §2º. Realmente a impressão que se tem é de que ela transfere o dever do jurisdicionado de buscar que a citação seja efetuada. Realmente é essa a impressão que se tem.

Basicamente era isso.

(Não identificado) - E a eficácia da sentença?

O SR. GUILHERME FERNANDES NETO - Ah, sim, antes que eu me esqueça — eu tinha até comentado isto com o Deputado Fabio Trad — , eu não



localizei na redação que veio do Senado a possibilidade da oitiva por meio de Internet ou via WEB, do interrogatório da parte, de uma videoconferência. Eu não sei se nas sugestões apresentadas, entre as diversas emendas, existe isso. Quanto ao Código de Processo Penal já se faz isso, na área de Processo Penal caminhou-se muito nesse sentido.

De outro lado, eu não vi no projeto que veio do Senado a possibilidade da vídeo conferência, do interrogatório via *web*, da oitiva via *web*. Isto, portanto, é uma preocupação nossa.

No que tange à eficácia da sentença, como ocorre hoje a apuração da sentença na Justiça Federal, em Brasília? Não sei se isso ocorre na Terceira Região. No início, o processo é todo escaneado. Então, quando se ingressa com o agravo, o Desembargador já tem acesso imediato ao documento daquele auto. Então, não precisa mais ser montado aquele instrumento.

Com a apelação acontece a mesma coisa. No momento em que se ingressar com a apelação, o Desembargador terá acesso a todo o processo, inclusive à sentença. Será de imediato. Realmente, ele poderá suprimir essa fase da admissibilidade ou não do apelo. Acho realmente interessante essa supressão. Sem dúvida alguma, seria um avanço, porque poderíamos cortar uma fase desnecessária hoje em razão da interposição do apelo.

(Não identificado) - Você concorda que...

O SR. GUILHERME FERNANDES NETO - Sim, é extremamente possível, porque o Desembargador terá ciência do processo totalmente digitalizado.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Fabio Trad) - Tem a palavra o Sr. Marcos Luiz Silva e, depois, o Deputado Vicente Arruda. Muito obrigado, Prof. Guilherme.

O SR. MARCOS LUIZ SILVA - Rapidamente sobre esses dois pontos, primeiro a observação do Deputado acerca dos honorários. A ideia e a proposta vêm mais no sentido de se definir a natureza dessa verba, afastar a ideia de que os honorários são receita pública.

Não queremos discutir no Código o quanto vai para cada um. Isso deve ficar para a legislação de cada entidade federativa, mas consolidar a ideia de que os honorários são contraprestação de serviços advocatícios e que, portanto, pertencem ao advogado.



Em relação à eficácia da sentença, acho extremamente razoável a sugestão. Acredito que pelo menos no plano da Justiça Federal, hoje, já existe a possibilidade de se operacionalizar isso com os protocolos descentralizados ou mesmo com os processos virtuais.

Acredito que a Justiça Estadual tenha que se adaptar a isso, mas também não vejo um óbice intransponível. Então, penso que é razoável, Deputado, a ideia. Certamente, há de dar celeridade maior, principalmente a discussão sobre o efeito suspensivo da sentença. Hoje, com o pedido de efeito suspensivo na apelação, temos uma demora em que muitos casos leva o advogado a impetrar o mandado de segurança para acelerar a concessão desse efeito. Então, acho que é razoável e cabe a discussão. Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Fabio Trad) - Com a palavra o Deputado Vicente Arruda.

O SR. DEPUTADO VICENTE ARRUDA - O que tenho observado é que se deve separar da decisão sobre a apelação o mérito e a preliminar, a suspensão ou não. Seria então um agravo. Seriam coisas independentes. Acontece que a decisão de Primeira Instância terá que ser reapreciada na sua totalidade. Se fizermos questão de levar para o Tribunal a apresentação da apelação, teremos que levar todo o processo. Não poderemos levá-lo separadamente, porque a decisão sobre a suspensão está intimamente ligada e vinculada ao mérito da sentença. Como ele vai dizer se deve ou não ser suspensa se ele não tiver noção do conteúdo da sentença? Aí o julgamento teria que ser simultâneo.

Agora, se nós tratássemos de um processo virtual eletrônico, para quitar a decisão, o sujeito sairia do seu computador e faria isso sem ter que se deslocar. Mas esta não é a realidade nacional. Noventa por cento dos processos na Primeira Instância ainda são com papel, com movimentação de papel.

Agora, não vejo benefício em separar o efeito suspensivo da sentença. Como é que um Relator pode dizer se vai dar o efeito suspensivo ou meramente devolutivo se ele não examinar o mérito da questão?

Estamos querendo separar uma coisa inseparável. Ou a sentença da Primeira Instância é devolvida ao conhecimento do Tribunal em caráter total ou são destacados esses dois momentos da sentença. Uma coisa incidental passou a ser



mais importante do que a decisão a ser revista. Não vejo benefício algum. Não vejo por que se criou isso. Desde o começo eu disse que se está criando uma indústria de liminares, uma indústria de agravos. Querem separar o conteúdo para uma questão... Estão transformando o efeito, a apelação numa questão independente da análise do mérito, o que não me convence.

Qual é a vantagem de você dizer: “Bom, não tem efeito suspensivo, mas o Tribunal pode decretar ou não isso”. Ou é ou não é. É um absurdo, é uma decisão repugnante. O problema é o seguinte: o direito da parte... Quer dizer, a decisão... Caso contrário, iremos acabar com o recurso.

Agora, recursos no âmbito do Tribunal é outra coisa. Mas o cerne da questão, dizer que isso é dar importância ao juiz, não dá. O que adianta ele dizer que não dá efeito suspensivo se depois é revogada totalmente a sua sentença? Isto não é solução; isto é uma enganação, é um retrocesso absoluto à medida que estamos procurando ajeitar as coisas. Não tem jeito. Ou nós aceitamos o efeito suspensivo como fundamental à preservação do direito das partes, porque a apelação implica rever totalmente a sentença de Primeira Instância, ou não aceitamos. A menos que se diga que o Tribunal não pode mais apreciar matéria de fato, que seria a apelação. Seria só uma questão formal.

O SR. DEPUTADO DR. GRILO - O Deputado me concede um aparte?

O SR. DEPUTADO VICENTE ARRUDA - Pois não.

O SR. DEPUTADO DR. GRILO - Eu só gostaria de ponderar com o Deputado a seguinte possibilidade de uma apelação parcial. Aquele advogado, aquela parte que não está satisfeita tão somente com uma parte da sentença, com uma parte da condenação, entende que somente parcialmente ela deve ser reformada. Aí até questiono o senhor: será que é justo, numa ação de despejo, em que o despejo foi decretado e que a parte não concorda tão somente com os honorários, por que essa apelação deve ser recebida em ambos os efeitos?

O SR. DEPUTADO SEVERINO NINHO - Também gostaria de pedir um aparte ao colega.

O SR. DEPUTADO VICENTE ARRUDA - Mas aí já temos as exceções. No Código há exceções previstas para dar o efeito puramente...



Agora, a decisão de ação de despejo quanto a honorários poderia ser parte de exceção, porque não é essencial à sentença. É um apêndice da decisão. É outra questão, porque não é o conteúdo da sentença que está sendo imposto. Ele aceitou a sentença e reformou quanto aos honorários. É outra questão que pode ser examinada.

O que estou defendendo é que não se pode separar o efeito suspensivo da apelação do exame do mérito da sentença.

O SR. DEPUTADO SEVERINO NINHO - Deputado, permita-me um minuto?

O SR. DEPUTADO VICENTE ARRUDA - Pois não.

O SR. DEPUTADO SEVERINO NINHO - Eu não sou processualista. Tenho formação mais em Direito Público. Mas quanto ao agravo de instrumento, quando o advogado o impetra no Tribunal, ele junta as peças que entende necessárias.

Na proposta apresentada pelo Deputado Sérgio Barradas Carneiro, o advogado juntaria, na apelação, as peças que entende necessárias para a formação da convicção do Desembargador, que, por exemplo, poderia alegar corrupção do Juiz, sei lá, ou outra nulidade. O Desembargador suspenderia sem entrar no mérito da questão para evitar a execução da sentença. Acho que o Direito brasileiro tem essa tradição.

O SR. DEPUTADO VICENTE ARRUDA - O que eu quero dizer a V.Exa. é o seguinte: estamos querendo transformar a apelação num recurso de agravo. Agora, o agravo é uma decisão interlocutória que não atinge o mérito da questão. A apelação é diferente de agravo. O que estou contestando é exatamente isso e o trabalho que dará para a parte fazer todo o instrumento quando o processo poderia ir todo para lá? Se o Relator julgar sobre a suspensão ou não, ele estará dando uma decisão sobre o mérito. É um prejulgamento, porque ele não pode separar o efeito sem examinar o mérito. Essa solução é péssima. Ou se não admite pura e simplesmente o efeito suspensivo e que só será revogado ou se admite, porque, na realidade, o que irá acontecer é exatamente isso. Se nesse interregno entre a sentença e o julgamento da questão preliminar no Tribunal, o processo estiver na fase de execução da sentença, ela corre o risco de em seguida, no mérito, ser revogada; ou seja, a sentença ser reformada totalmente.



Vamos ter dois trabalhos. Logo, não há razão lógica para criar esse incidente, mais um problema que irá se acumular nos tribunais. Em vez de dar uma decisão, eles vão ter que dar duas. Além disso, dessa decisão da suspensão, cabe recurso. E se eu quiser que a Turma reforme a decisão do Relator? Será mais um recurso. Não se resolve nada com isso, apenas complica o processo.

Quanto ao agravo retido, dizer que ele não preclui... O problema é o seguinte: há um conformismo. Se o juiz dá uma decisão que vai me prejudicar e eu não tenho o direito de me insurgir contra ela, pelo menos para registrar o erro para que o Tribunal saiba que eu não me conformei com ela... Se eu recorrer apenas para o Tribunal, vou dar um prazo maior, um prazo indefinido para o recurso, que era de 5 dias, no caso do agravo retido, até a postulação da apelação e aí com prazo enorme, o que é muito pior. Se eu não recorrer, preclui, o que é muito melhor, porque me conformei. Mas deixar ao léu para depois fazer o recurso, é um absurdo.

O SR. MARCOS LUIZ SILVA - Permite-me um aparte, Deputado?

O SR. PRESIDENTE (Deputado Fabio Trad) - Antes do aparte, professor, vamos liberar o Guilherme Neto, que tem um compromisso na Associação dos Magistrados Brasileiros. *(Palmas.)*

Fique à vontade.

O SR. MARCOS LUIZ SILVA - Só para falar de uma questão relacionada a isso, até mais decorrente da nossa observação prática. Hoje, a sistemática da apelação permite a concessão da tutela antecipada ou do efeito suspensivo em face da decisão, da sentença. O problema é que a apreciação pelo Relator às vezes demora meses, e a parte não tem... Digamos assim, ela interpõe no Primeiro Grau, o recurso é encaminhado ao Tribunal, onde normalmente há uma demora. Acho que aí está o cerne de todo o problema. A discussão seria possibilitar ao Tribunal apreciar rapidamente esse pedido de tutela antecipada de efeito suspensivo. A sugestão foi o envio de um recurso direto ao Tribunal.

O SR. DEPUTADO VICENTE ARRUDA - Mas aí o problema é o seguinte: é porque se está dando à sentença um efeito que não deveria ter, que é só o devolutivo. Compreendeu? O erro está exatamente nessa questão. Estamos criando um novo sistema de processo, mais um, porque além da apelação tem um processo,



o da preliminar da suspensão. Isso não vai acelerar, vai prejudicar, porque se o Relator não der o efeito suspensivo, eu vou recorrer, eu não vou me conformar.

(Não identificado) - Ele recorre no Primeiro Grau mesmo.

O SR. DEPUTADO VICENTE ARRUDA - Mas veja bem...

O SR. MARCOS LUIZ SILVA - O Sr. Deputado me permite um aparte?

O SR. DEPUTADO VICENTE ARRUDA - Pois não.

O SR. MARCOS LUIZ SILVA - O senhor está falando que, se não for concedido, o senhor vai recorrer. O senhor pode ou não exercer esse direito porque pode precluir. Na realidade, ele terá um prazo para recorrer ou não. Se for concedido só o efeito devolutivo, aí ele vai ter de se manifestar.

O SR. DEPUTADO VICENTE ARRUDA - É uma coisa que complicou sem necessidade. O que está nesse ato entre a decisão... Eu quero dizer que vão haver duas decisões. Nós vamos cindir o processo. Vamos transformar a apelação, a parte de agravo da parte de mérito, quando é uma coisa só, porque o Relator não pode decidir se vai dar efeito suspensivo ou não sem examinar o mérito da questão, e isso é um prejulgamento. Compreendeu? O que eu quero dizer é que só devíamos mudar isso se houvesse realmente um processo eletrônico e que o Tribunal pudesse imediatamente decidir. Mas o que estão querendo evitar, dando uma coisa pior, é a demora da remessa do processo ao Tribunal, mas essa questão não é processual. Não está no Código. O Código não tem nada a ver com essa demora de o Tribunal receber, de mandar para lá ou para cá. Isto é matéria de estrutura e de gestão.

O SR. DEPUTADO SÉRGIO BARRADAS CARNEIRO - Mas se a interposição for feita no segundo grau não resolve isso?

O SR. DEPUTADO VICENTE ARRUDA - Não, veja bem, é a mesma coisa. Você terá os 15 dias, você vai obrigar um camarada que mora a mil quilômetros do Tribunal, numa comarca do interior, a se transportar para lá para fazer... Não há processo *on line* no Brasil, a menos que aqui no processo seja introduzido o processo eletrônico. Mas aí é outra questão, e já chegamos a outra conclusão — V.Exa. inclusive diz isso —, que nós não poderíamos incorporar isso ao processo atual por causa da dificuldade e da mutação vertiginosa do processo eletrônico, da informática. Ou nós incorporamos, e aí já que não está aqui quem falou no Código, incluímos o agravo de instrumento, seria só agravo, porque aí seria simultâneo.



O SR. DEPUTADO SÉRGIO BARRADAS CARNEIRO - É a teoria do Ministro Teori Zavascki: tirar o instrumento, deixar sem agravo.

O SR. DEPUTADO VICENTE ARRUDA - Os tribunais estão fazendo isso, mas nas comarcas do interior... Por exemplo, na minha terra, tem várias comarcas sem juiz sequer.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Fabio Trad) - Muito bem, antes que os expositores nos abandonem, porque mais um pede para sair, eu vou pedir a compreensão dos Parlamentares presentes para votarmos os três requerimentos, , antes de encerrarmos a reunião.

Requerimento nº 72, de 2011, do Deputado Arnaldo Faria de Sá, que requer, nos termos regimentais, a realização de audiência pública para ouvir o Desembargador Elpídio Donizete, do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

Indago se algum Deputado encaminha contra a matéria. *(Pausa.)*

Não havendo quem queria encaminhá-la, em votação.

Os Srs. Deputados que aprovam o requerimento permaneçam como se encontram. *(Pausa.)*

Aprovado por unanimidade.

Requerimento nº 73, de 2011, do Deputado Hugo Leal, requer seja convidado a comparecer a esta Comissão o Advogado e Professor Melhim Chalhub para discorrer sobre o tema em análise nesta Comissão.

Indago se algum Deputado encaminha contra a matéria. *(Pausa.)*

Não havendo quem queria encaminhá-la, em votação.

Os Srs. Deputados que aprovam o requerimento permaneçam como se encontram. *(Pausa.)*

Aprovado por unanimidade.

O Requerimento nº 74 já foi aprovado.

Agora, vamos a um requerimento de minha autoria.

Passo a Presidência ao Deputado Sérgio Barradas Carneiro.

O SR. DEPUTADO DR. GRILO - Sr. Presidente, pela ordem.

O Requerimento nº 74 foi aprovado nos termos que se encontra aqui?

O SR. PRESIDENTE (Deputado Fabio Trad) - Exatamente.

O SR. DEPUTADO DR. GRILO - Vinte e dois de dezembro...



O SR. PRESIDENTE (Deputado Sérgio Barradas Carneiro) - Ampliou-se o prazo porque não iríamos fazer nada este ano. O Vicente estava aqui na hora, prorrogou o prazo de emendas até o dia 22, o último dia desta Legislatura.

Trata-se de requerimento extrapauta com número de assinaturas regimentalmente exigido que requer a autorização para convite de juristas para participação em audiência pública com finalidade de debater esse projeto, solicitando autorização para convidar os Drs. José Alexandre de Luna, Dorival Renato Pavan, Leonardo Feres da Silva Ribeiro e Samuel Meira Brasil, juristas de notório saber que muito contribuirão para a excelência e esclarecimentos dos trabalhos desta Comissão.

Primeiro vamos votar a inclusão.

Os Srs. Deputados que concordam com a inclusão desse requerimento extrapauta permaneçam como se encontram. *(Pausa.)*

Aprovado.

Agora vamos aprovar a vinda dos juristas citados no requerimento.

Se algum Deputado quiser se pronunciar. *(Pausa.)*

Não havendo quem queria se pronunciar, submeto o requerimento à apreciação. Os Deputados que concordam permaneçam como se encontram. *(Pausa.)*

Aprovado por unanimidade.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Fabio Trad) - Nada mais havendo a tratar, convoco reunião de audiência pública para o dia 6 de dezembro, terça-feira, às 14h30min, no plenário 4.

Agradeço a todos a presença, em especial, aos acadêmicos de Direito que se fizeram atuantes aqui, aos Consultores Legislativos Henrique e Leonardo Medeiros, Luiz Fernando, à imprensa e ao Assessor Parlamentar João Augusto Branco Cabral pelas suas relevantes contribuições ao projeto de reforma. Agradeço aos internautas pela participação interativa em tempo real e a todos os Deputados presentes.

Está encerrada a reunião.